Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.085 - 27 de agosto de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480408500012025

LEI Nº 6.252, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL – IASC , e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL - IASC, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra 03, Casa 23, bairro Renascença, zona Sudeste, Teresina-PI, CEP: 64.082-003, e inscrita no CNPJ sob nº 10.708.349/0001-36.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de agosto de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Delegado James Guerra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480408500022025

DECRETO Nº 28.243, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova os papéis de trabalho a serem utilizados nos procedimentos fiscais previstos na Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 (Código Municipal de Posturas) e na Lei Complementar nº 4.729, de 10.06.2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina), no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs e da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base na Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 (Código Municipal de Posturas) e na Lei Complementar nº 4.729, de 10.06.2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina); e em atenção ao Ofício nº 1031/2025-GAB-SEMF e Despacho 217/2025-NEFET-SEMF (Processo SEI nº 00043.011068/2025-42),

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais desempenhadas pelos agentes fiscais, no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs e da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR do Município de Teresina;

CONSIDERANDO , também, a necessidade de padronização dos papéis de trabalho a serem utilizados nas fiscalizações referentes à polícia administrativa de competência do Município de Teresina em matéria de higiene e ordem pública, costumes locais, bem como de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem-estar geral, tudo com fundamento na Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 (Código Municipal de Posturas);

CONSIDERANDO , ainda, a necessidade de padronização dos papéis de trabalho a serem utilizados nas fiscalizações referentes às normas, condições, delegações de competências e regulamentações dos procedimentos administrativos e executivos, a serem observadas e obedecidas nos projetos, licenciamentos, execuções, manutenção e utilização de obras, edificações para o licenciamento e a execução das obras de construção, realizados por agente particular ou público, no município de Teresina, tudo com fundamento Lei Complementar nº 4.729, de 10.06.2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina),

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de padronização, celeridade e segurança na constituição de créditos não-tributários,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos de papéis de trabalho mencionados neste Decreto, a seguir discriminados:

I - Relativos à fiscalização de posturas municipais:

a) ANEXO I - Ordem de Serviço - OS;
b) ANEXO II - Auto de Apreensão de Produtos;
c) ANEXO III - Notificação Preliminar;
d) ANEXO IV - Relatório de Vistoria;
e) ANEXO V - Auto de Infração - AI;
f) ANEXO VI - Auto de Interdição de Atividades.

II - Relativos à fiscalização de Obras e Edificações:

a) ANEXO VII - Ordem de Serviço - OS;
b) ANEXO VIII - Notificação Preliminar;
c) ANEXO IX - Relatório de Vistoria;
d) ANEXO X - Auto de Infração - AI;

Serviço Financeiro (Agosto/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	15,00
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 8
Administração Indireta 20
Comissão de Licitação 32
Diário Oficial da Câmara 32
Ineditorial 32

e) ANEXO XI - Auto de Interdição de Área, Edificação ou Atividade;
f) ANEXO XII - Auto de Embargo Extrajudicial de Obra Irregular.

Art. 2º As fiscalizações de Posturas e de Obras e Edificações deverão ser, via de regra, precedidas da emissão de Ordem de Serviço de fiscalização pelo órgão competente, que definirá o escopo, o local e, quando aplicável, o prazo da atuação.

Parágrafo único. A exigência de Ordem de Serviço de que trata o caput deste artigo será dispensada nos seguintes casos, dada a natureza da infração ou a necessidade de ação imediata e inadiável:

I - quando o infrator for pego em flagrante, devendo ser imediatamente autuado;
II - quando for constatado perigo iminente para a comunidade, hipótese em que o auto de infração deve ser lavrado independentemente de notificação preliminar;
III - nos casos em que as características da infração não permitirem notificação preliminar e demandarem autuação imediata, conforme o disposto legal, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações relativas a obras e edificações:

a) início de obras sem o Alvará de Construção e sem o pagamento das taxas devidas;
b) falseamento de cotas e indicações do projeto ou quaisquer elementos do processo;
c) execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;
d) não obediência a embargo imposto pelo Município;
e) não solicitação de vistoria para expedição do "habite-se" decorridos trinta dias da conclusão da obra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de agosto de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

Anexo I
Ordem de Serviço - OS (Posturas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU < / SDR>

ORDEM DE SERVIÇO - OS Nº < >

DADOS DO FISCALIZADO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CMC CIF
NOME FANTASIA	INSC. CART. Nº
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
ATIVIDADES (CNAE)	
DADOS DA AÇÃO FISCAL	
OBJETIVO DO PROCEDIMENTO FISCAL	
AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL	

ENCAMINHAMENTO

DETERMINO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, A EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL DEFINIDO PELA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO, QUE SERÁ REALIZADO PELO AGENTE FISCAL ACIMA IDENTIFICADO, O QUAL ESTÁ AUTORIZADO A PRATICAR, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO.
ESTA ORDEM DE SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADA DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 00 [...] DIAS, CONTADOS DE SUA CIÊNCIA.
ESTE INSTRUMENTO PODERÁ SER ALTERADO OU PRORROGADO, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE OUTORGANTE, EM ESPECIAL, NA EVENTUALIDADE DE QUALQUER ATO PRATICADO PELO FISCALIZADO RESPONSÁVEL QUE IMPEÇA OU DIFICULTE O ANDAMENTO DESTE PROCEDIMENTO FISCAL, OU A SUA CONCLUSÃO.

Teresina, _____ de _____ de _____.

_____
CHEFE ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CIÊNCIA DO FISCAL RESPONSÁVEL

DECLARO CIÊNCIA DESTA ORDEM DE SERVIÇO
RECEBIDO EM: _____/_____/_____.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. < > - SDU < > / <SDR>

OBSERVAÇÕES

PROCESSO SEI Nº <_____>

Av. <_____>, N.º < > – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Irene Nunes Lustosa Mendes
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
José Matheus da Costa e Silva
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.085 - 27 de agosto de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.08.27 16:49:50 -03'00'

Anexo II
Auto de Apreensão de Produtos (Posturas)

<___> via

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <_____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

AUTO DE APREENSÃO DE PRODUTOS Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	**02. CPF/CNPJ**
03. ENDEREÇO	**04. CMC**
05. INSC. CART. N.º	**06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)**

07. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / FATOS

07.1 LOCAL DA APREENSÃO

07.2 DATA E HORA DA APREENSÃO

07.3 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

07.4 EXIGÊNCIA(S) DA SDU <SDR> /PMT:

08. DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO

09. LOCAL PARA DEPÓSITO DO MATERIAL APREENDIDO

10. IDENTIFICAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO DO MATERIAL APREENDIDO

11. PENALIDADE(S):
Em virtude das infrações verificadas foi aplicada a seguinte penalidade: **APREENSÃO DE PRODUTOS**, nos termos do art. 202, inciso III, combinado com os artigos <_____>, todas da Lei Complementar n.º 3.610, de 2007. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituam prova material de infração aos dispositivos estabelecidos.

Fica o infrator intimado do presente AUTO DE APREENSÃO DE PRODUTOS, nos termos da Lei Complementar n.º 3.610, de 2007.
O presente AUTO DE APREENSÃO DE PRODUTOS foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>

1/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Apreensão n.º <_____>)

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO(A) E CIENTE DESTE AUTO DE APREENSÃO DE PRODUTOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 3.610, DE 2007.

_____
Autuado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ___/___/___

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Lei Complementar n.º 3.610, 2007, após lavrar o presente AUTO DE APREENSÃO DE PRODUTOS e entregar a 2ª via do mesmo ao Sr.(a) _____, que declara ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo(a) negou-se a dar ciência no presente Auto, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.

Teresina, (PI), ____de_____de _____.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ _____
Testemunha Testemunha
CPF: CPF:
RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Autuado: <Nome> CPF/CNPJ: <Número> Endereço: <Endereço Completo>
Órgão Responsável pela Apreensão: <Nome do Órgão Municipal> Data da Apreensão: <Dia/Mês/Ano> Local da Apreensão: <Local específico>.
Por meio do presente termo, o(a) autuado(a) acima identificado(a) declara ter plena ciência de que os bens, mercadorias ou materiais apreendidos pelo órgão Municipal foram depositados sob sua guarda e responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
O depositário compromete-se a manter a integridade e conservação dos bens apreendidos, abstendo-se de qualquer ato de alienação, uso indevido ou alteração de suas condições originais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme previsto na legislação vigente.
O fiel depositário reconhece que a apreensão decorre de infração à norma municipal, nos termos do art. 212, §1º, da Lei Complementar n.º 3.610, 2007, e que os bens permanecerão sob sua custódia até decisão definitiva da administração pública competente.
Caso haja descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, incluindo a busca e apreensão imediata dos bens, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
Por estar de acordo com os termos acima, firma o presente documento, ciente de sua responsabilidade como fiel depositário.
Teresina-PI, ____ de _____ de 2025.
Assinatura do Fiel Depositário <nome> <cpf>
Assinatura do Representante do Órgão Municipal
<nome do fiscal autuante> <cargo> <matricula>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>

2/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Apreensão n.º <_____>)

Anexo III
Notificação Preliminar (Posturas)

<___> via

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <_____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

01. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO	**02. CPF/CNPJ**
03. ENDEREÇO	**04. CMC**
05. INSC. CART. N.º	**06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)**

07. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

07.1 LOCAL DA INFRAÇÃO

07.2 DATA E HORA DA INFRAÇÃO OU DA VERIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

08. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Ao(s) <_____> dias do mês de <_____> de dois mil e <_____>, às <___>h e <___>min, verificamos que o autuado <_____> supra identificado cometeu as seguintes infrações ao Código Municipal de Posturas (Lei Complementar nº 3.610, de 2007):

- [...]
- [...]

09. EXIGÊNCIA(S) PARA REGULARIZAÇÃO DO INFRATOR/NOTIFICADO:

10. PENALIDADE(S):

Fica o infrator intimado a cumprir as exigências listadas nesta Notificação Preliminar no prazo de ___ dias, arbitrado pela autoridade administrativa conforme autorizado pelo art. 218, § 1º, da Lei Complementar n.º 3.610, de 2007.
Não cabe defesa contra notificação preliminar, art. 229, §1º, da Lei Complementar n.º 3.610, de 2007.
A presente Notificação Preliminar foi lavrada e assinada em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante da Notificação Preliminar n.º <_____>)

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DECLARO ESTAR NOTIFICADO(A) E CIENTE QUE DEVEREI ATENDER, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, AS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

_____
Notificado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao art. 220, §1º, da Lei Complementar n.º 3.610, de 2007, após lavrar a presente Notificação Preliminar e entregar a 2ª via do AI ao Sr.(a) _____, que declara ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo(a) negou-se a dar ciência na presente Notificação, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.

Teresina, (PI), ____de_____de _____

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ _____
Testemunha Testemunha
CPF: CPF:
RG: RG:

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante da Notificação Preliminar n.º <_____>)

Anexo IV
Relatório de Vistoria (Posturas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <_____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

<___> via

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº <_____>
PROCESSO SEI Nº <_____>

LOCAL DA VISTORIA

HORA / DATA

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADO

CPF / CNPJ

ENDEREÇO

CMC / CIF

INSC. CART. N.º

OBJETIVO DA VISTORIA

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL / LOCAL / ESTABELECIMENTO

DISPOSITIVOS LEGAIS DE REFERÊNCIA

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante do Relatório de Vistoria n.º <_____>)

REGISTROS DE VISTORIA

O presente Relatório de Vistoria foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante do Relatório de Vistoria n.º <_____>)

Anexo V
Auto de Infração - AI (Posturas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <_____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

<___> via

AUTO DE INFRAÇÃO
AI Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO | **02. CPF/CNPJ**

03. ENDEREÇO | **04. CMC**

05. INSC. CART. N.º | **06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)**

07. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / FATOS

07.1 LOCAL DA INFRAÇÃO

07.2 DATA E HORA DA INFRAÇÃO OU DA VERIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

08. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR AO AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 218 DA LC N.º 3.610, DE 2007)
☐**Sim.** Foi emitida Notificação Prévia nº <_____> em <___/___/___> , com prazo para correção da irregularidade.
☐**Não.** A infração foi verificada em flagrante, nos termos do art. 218, §3º. e/ou oferece perigo iminente para a comunidade, dispensando notificação prévia, nos termos do art. 225, todos da Lei Complementar n.º 3.610, de 2007.

09. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS
Ao(s) <_____> dias do mês de <_____> de dois mil e <_____>, às <___>h e <___>min, verificamos que o autuado <_____> supra identificado cometeu as seguintes infrações ao Código Municipal de Posturas (Lei Complementar nº 3.610, de 2007):
- [...]
- [...]

10. PENALIDADE(S)
Em virtude das infrações verificadas foram aplicadas as seguintes penalidades de MULTA, nos termos do art. 202, inciso II, e dos artigos <_____> da Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 c/c Portaria GS-SEMPLAN nº 004, de 2011:

ITEM	CÓDIGO SIAT	QUANTIDADE INFRAÇÕES	DISCRIMINAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	REINCI-DÊNCIA[1]	MULTA - VALOR UNITÁRIO	MULTA - VALOR POR INFRAÇÃO ATUALIZADO
						TOTAL	

O autuado foi penalizado no valor total de R$ <_____> (<escrito por extenso>), conforme discriminação acima.

[1] REINCIDÊNCIA: nesses casos a multa deve ser aplicada em em dobro, conforme art. 207 da Lei Complementar n.º 3610 de 11.01.2007.

11. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO ANTERIOR DA SDU <SDR> /PMT:

Fica o infrator intimado para pagar as multas devidas conforme o presente Auto de Infração, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos na Lei Complementar n.º 3.610, de 11.01.2007.
A defesa pode ser protocolada junto ao processo SEI Nº <_____> ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: <e-mail fiscalização>.

O presente Auto de Infração foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>

1/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Infração n.º <_____>)

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO(A) E CIENTE QUE DEVEREI RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU APRESENTAR DEFESA JUNTO À SDU <_____> / **<SDR>** NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, COM BASE NO ART. 229 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3.610 DE 11.01.2007.
"*Art. 229. O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.*" (LEI COMPLEMENTAR N.º 3.610, DE 11.01.2007)

_____
Autuado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao art. 226, § 3º, da Lei Complementar n.º 3610, de 11.01.2007, após lavrar o presente Auto de Infração - AI e entregar a 2ª via do AI ao Sr.(a) _____, que declara ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo(a) negou-se a dar ciência no presente AI, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.

Teresina, (PI), _____de_____de _____.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ Testemunha
CPF:
RG:

_____ Testemunha
CPF:
RG:

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>

2/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Infração n.º <_____>)

Anexo VI
Auto de Interdição de Atividades (Posturas)

<___> via

AUTO DE INTERDIÇÃO DE ATIVIDADES Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	**02. CPF/CNPJ**
03. ENDEREÇO	**04. CMC**
05. INSC. CART. N.º	**06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)**

07. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / FATOS / ATIVIDADE INTERDITADOS OU PROIBIDAS

07.1 LOCAL DA INTERDIÇÃO

07.2 DATA E HORA DA INTERDIÇÃO

08. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:
Ao(s) <_____> dias do mês de <_____> de dois mil e <_____>, às <___>h e <___>min, verificamos que o autuado <_____> supra identificado cometeu as seguintes infrações ao Código Municipal de Posturas (Lei Complementar nº 3.610, de 2007):

- [..]
- [..]

09. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO AUTO DE INTERDIÇÃO:

10. EXIGÊNCIA(S) DA SDU <SDR> /PMT:

11. PENALIDADE(S):

Havendo declarado interditadas as atividades abaixo descritas, cientificamos o infrator identificado neste auto de interdição, sendo-lhe esclarecido que o seu não cumprimento constitui crime de desobediência capitulado no art. 330 do Código Penal. Ato contínuo e na forma legal, convidamos os presentes, regularmente intimados, a assinarem o presente Auto de Interdição de atividades, que lavramos e damos fé.

Atividade interditada: <_____>

Estabelecimento interditado: <_____>

Providências quanto ao alvará de funcionamento: <_____>, nos termos do inciso I do art. 32 da Lei Complementar n.º 5.788, de 2022: "Art. 32. O Alvará de Funcionamento será suspenso: I - quando qualquer orgão público de controle e licenciamento municipal ou estadual comunicar à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF casos de interdição ou suspensão de atividades, executadas em procedimento de fiscalização; (...)"

O presente AUTO DE INTERDIÇÃO foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Interdição n.º <_____>)

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE AUTO E DECLARO ESTAR INTIMADO(A) E CIENTE DA INTERDIÇÃO DE ATIVIDADE/ESTABELECIMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3.610, DE 2007.

_____
Autuado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ___/___/___

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Lei Complementar n.º 3610, de 2007, após lavrar o presente AUTO DE INTERDIÇÃO e entregar a 2ª via do Auto ao Sr.(a) _____, que declara ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo (a) negou-se a dar ciência no presente Auto, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.

Teresina, (PI), _____de_____de _____

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ _____
Testemunha Testemunha
CPF: CPF:
RG: RG:

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Interdição n.º <_____>)

Anexo VII
Ordem de Serviço - OS (Obras e Edificações)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <____> / <SDR>

ORDEM DE SERVIÇO - OS N° <_____>

DADOS DO FISCALIZADO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**CMC CIF**
NOME FANTASIA	**INSC. CART. N°**
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
ATIVIDADES (CNAE)	

DADOS DA AÇÃO FISCAL

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO FISCAL

AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO

DETERMINO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 4.729, DE 2015 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE TERESINA), E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL DEFINIDO PELA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO, QUE SERÁ REALIZADO PELO AGENTE FISCAL ACIMA IDENTIFICADO, O QUAL ESTÁ AUTORIZADO A PRATICAR, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO.
O AGENTE FISCAL ESTÁ AUTORIZADO A: ACESSAR O LOCAL DA OBRA (ART. 19, IV), VERIFICAR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, LAVRAR NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES (ART. 248) E AUTOS DE INFRAÇÃO (ART. 251), APLICAR EMBARGO QUANDO NECESSÁRIO (ARTS. 254-256), TUDO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 4.729, DE 2015.
ESTA ORDEM DE SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADA DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 00 [...] DIAS, CONTADOS DE SUA CIÊNCIA.
ESTE INSTRUMENTO PODERÁ SER ALTERADO OU PRORROGADO, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE OUTORGANTE, EM ESPECIAL, NA EVENTUALIDADE DE QUALQUER ATO PRATICADO PELO FISCALIZADO/RESPONSÁVEL QUE IMPEÇA OU DIFICULTE O ANDAMENTO DESTE PROCEDIMENTO FISCAL, OU A SUA CONCLUSÃO.

Teresina, _____ de _____ de _____.

_____
CHEFE ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CIÊNCIA DO FISCAL RESPONSÁVEL

DECLARO CIÊNCIA DESTA ORDEM DE SERVIÇO
RECEBIDO EM: _____/_____/_____.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

OBSERVAÇÕES

PROCESSO SEI Nº <_____>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>

Anexo VIII
Notificação Preliminar (Obras e Edificações)

<___> via

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

01. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO	**02. CPF/CNPJ**
03. ENDEREÇO	**04. CMC**
05. INSC. CART. N.º	**06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)**

07. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

07.1 LOCAL DA INFRAÇÃO

07.2 DATA E HORA DA INFRAÇÃO OU DA VERIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

08. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Ao(s) <_____> dias do mês de <_____> de dois mil e <_____>, às <___>h e <___>min, verificamos que o autuado <_____> supra identificado cometeu as seguintes infrações ao Código Municipal de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 4.729, de 2015):

- [...]
- [...]

09. EXIGÊNCIA(S) PARA REGULARIZAÇÃO DO INFRATOR / NOTIFICADO:

10. PENALIDADE(S):

Fica o infrator intimado a cumprir as exigências listadas nesta Notificação Preliminar no prazo de ___ dias, arbitrado pela autoridade administrativa conforme autorizado pelo art. 248, § 1º, da Lei Complementar n.º 4.729, de 2015.
Não cabe defesa contra notificação preliminar, art. 265, §1º, da Lei Complementar n.º 4.729, de 2015.
A presente Notificação Preliminar foi lavrada e assinada em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante da Notificação Preliminar n.º <_____>)

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DECLARO ESTAR NOTIFICADO(A) E CIENTE QUE DEVEREI ATENDER, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, AS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

_____
Notificado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Lei Complementar n.º 4.729, de 2015, após lavrar a presente Notificação Preliminar e entregar a 2ª via do AI ao Sr.(a) _____, que declara ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo(a) negou-se a dar ciência na presente Notificação, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.

Teresina, (PI), _____de_____de _____.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ _____
Testemunha Testemunha
CPF: CPF:
RG: RG:

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante da Notificação Preliminar n.º <_____>)

REGISTROS DE VISTORIA

O presente Relatório de Vistoria foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante do Relatório de Vistoria n.º <_____>)

Anexo IX
Relatório de Vistoria (Obras e Edificações)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

<___> via

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº <_____>
PROCESSO SEI Nº <_____>

LOCAL DA VISTORIA

HORA / DATA

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADO

CPF / CNPJ

ENDEREÇO

CMC / CIF

INSC. CART. N.º

OBJETIVO DA VISTORIA

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL / LOCAL / OBRA / EDIFICAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS DE REFERÊNCIA

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante do Relatório de Vistoria n.º <_____>)

Anexo X
Auto de Infração - AI (Obras e Edificações)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

<___> via

AUTO DE INFRAÇÃO
AI Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

02. CPF/CNPJ

03. ENDEREÇO

04. CMC

05. INSC. CART. N.º

06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)

07. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / FATOS

07.1 LOCAL DA INFRAÇÃO

07.2 DATA E HORA DA INFRAÇÃO OU DA VERIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

08. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR AO AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 13 DA LC N.º 4.729, DE 2015)

☐ **Sim.** Foi emitida Notificação Prévia nº <_____> em <___/___/___> , com prazo para correção da irregularidade.

☐ **Não.** A infração verificada está descrita no art. 248, §3°, incisos de I a V, e/ou oferece perigo iminente para a comunidade, dispensando notificação prévia, nos termos do art. 252, todos da Lei Complementar n.º 4.729, de 2015.

09. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Ao(s) <_____> dias do mês de <_____> de dois mil e <_____>, às <___>h e <___>min, verificamos que o autuado <_____> supra identificado cometeu as seguintes infrações ao Código Municipal de Posturas (Lei Complementar nº 4.729, de 10.06.2015):

- [...].
- [...].

10. PENALIDADE(S)

Em virtude das infrações verificadas foram aplicadas as seguintes penalidades de MULTA, nos termos do art. 236., inciso I, e dos artigos <_____>, todos da Lei Complementar nº 4.729, de 10.06.2015, c/c Portaria GS-SEMPLAN nº 004, de 2011.

ITEM	CÓDIGO SIAT	QUANTIDADE INFRAÇÕES	DISCRIMINAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	REINCI-DÊNCIA[1]	MULTA - VALOR UNITÁRIO	MULTA - VALOR POR INFRAÇÃO ATUALIZADO
						TOTAL	

O autuado foi penalizado no valor total de R$ <_____> (<escrito por extenso>), conforme discriminação acima.

[1] REINCIDÊNCIA: nesses casos a multa deve ser aplicada em em dobro, conforme art. 241 da Lei Complementar nº 4.729, de 10.06.2015.

11. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO ANTERIOR DA SDU <SDR> /PMT:

Fica o infrator intimado para pagar as multas devidas conforme o presente Auto de Infração, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos na Lei Complementar nº 4.729, de 2015.

A defesa pode ser protocolada junto ao processo SEI Nº <_____> ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: <e-mail fiscalização>.

O presente Auto de Infração foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Infração n.º <_____>)

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO (A) E CIENTE QUE DEVEREI RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU APRESENTAR DEFESA JUNTO À SDU <_____> / <SDR> NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM BASE NO ART. 265 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.729, DE 2015.
"Art. 265. O infrator tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades." (LEI COMPLEMENTAR Nº 4.729, DE 2015)

_____
Autuado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao art. 253, § 3º, da Lei Complementar n.º 4.729, de 2015, após lavrar o presente Auto de Infração - AI e entregar a 2ª via do AI ao Sr.(a) _____, que declara ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo(a) negou-se a dar ciência no presente AI, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.

Teresina, (PI), _____de_____de _____.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ _____
Testemunha Testemunha
CPF: CPF:
RG: RG:

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Infração n.º <_____>)

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE AUTO E DECLARO ESTAR INTIMADO(A) E CIENTE DA INTERDIÇÃO DE ATIVIDADE/ESTABELECIMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.729, de 2015.

_____
Autuado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Lei Complementar nº 4.729, de 2015, após lavrar o presente AUTO DE INTERDIÇÃO e entregar a 2ª via do Auto ao Sr.(a) _____, que declara ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo (a) negou-se a dar ciência no presente Auto, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.

Teresina, (PI), _____de_____de _____

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ _____
Testemunha Testemunha
CPF: CPF:
RG: RG:

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Interdição n.º <_____>)

Anexo XI
Auto de Interdição de Área, Edificação ou Atividade (Obras e Edificações)

<___> via

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <_____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	**02. CPF/CNPJ**
03. ENDEREÇO	**04. CMC**
05. INSC. CART. N.º	**06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)**

07. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / FATOS / ÁREA, EDIFICAÇÃO OU ATIVIDADE INTERDITADOS

07.1 LOCAL DA INTERDIÇÃO

07.2 DATA E HORA DA INTERDIÇÃO

08. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:
Ao(s) <_____> dias do mês de <_____> de dois mil e <_____>, às <___>h e <___>min, verificamos que o autuado <_____> supra identificado cometeu as seguintes infrações ao Código Municipal de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 4.729, de 2015):

- [...]
- [...]

09. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO AUTO DE INTERDIÇÃO:

10. EXIGÊNCIA(S) DA SDU <SDR> /PMT:

11. PENALIDADE(S):

Havendo declarado interditadas as atividades abaixo descritas, cientificamos o infrator identificado neste auto de interdição, sendo-lhe esclarecido que o seu não cumprimento constitui crime de desobediência capitulado no art. 330 do Código Penal. Ato contínuo e na forma legal, convidamos os presentes, regularmente intimados, a assinarem o presente Auto de Interdição, que lavramos e damos fé.

Área, Edificação ou Atividade Interditados: <_____>

Providências quanto ao Alvará de Construção: <_____>

O presente AUTO DE INTERDIÇÃO foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horário> do <dia> de <mês> de <ano>.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Interdição n.º <_____>)

Anexo XII
Auto de Embargo Extrajudicial de Obra Irregular (Obras e Edificações)

<___> via

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU <_____>
<SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR>

AUTO DE EMBARGO EXTRAJUDICIAL DE OBRA IRREGULAR Nº <_____>

PROCESSO SEI Nº <_____>

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	**02. CPF/CNPJ**
03. ENDEREÇO	**04. CMC**
05. INSC. CART. N.º	**06. CIF / Código do Imóvel Rural (SNCR)**

07. DESCRIÇÃO DOS FATOS (OBRA / ATIVIDADE / SERVIÇO IRREGULAR EMBARGADOS)

07.1 DESCRIÇÃO DO LOCAL DO EMBARGO

07.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA [Nome do engenheiro/arquiteto, se houver]

08. EMBARGO DE OBRA E DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Ao(s) <_____> dias do mês de <_____> de dois mil e <_____>, às <___>h e <___>min, foi lavrado o presente AUTO DE EMBARGO EXTRAJUDICIAL DE OBRA IRREGULAR, em cumprimento às disposições legais vigentes e em especial ao Código Municipal de Obras e Edificações de Teresina (Lei Complementar nº 4.729, de 2015). A obra (atividade ou serviço) indicada neste AUTO encontra-se embargada devido às seguintes irregularidades e infrações ao Código Municipal de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 4.729, de 2015):

- [...]
- [...]
- [...]

09. DOCUMENTOS RELACIONADOS / AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO:

10. EXIGÊNCIA(S) DA SDU <SDR> /PMT PARA REGULARIZAÇÃO:

11. PENALIDADE(S) E PROVIDÊNCIA(S):
Havendo declarado o EMBARGO EXTRAJUDICIAL DE OBRA IRREGULAR, nos termos do art. 255 do Código Municipal de Obras e Edificações de Teresina (Lei Complementar nº 4.729, de 2015), NOTIFICAMOS o infrator identificado neste AUTO a não prosseguir as atividades, obras ou serviços, até sua regularização de acordo com a legislação vigente.
O infrator identificado neste AUTO foi também notificado, nos termos do art. 256 do Código Municipal de Obras e Edificações de Teresina (Lei Complementar nº 4.729, de 2015), acerca das obrigações detalhada abaixo:
[...]
a serem atendidas no PRAZO de <_____> (<___>) dias, sob pena de a Prefeitura Municipal executar os serviços, inscrevendo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento), a título de administração, em nome do infrator, como dívida à Fazenda Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS QUANTO AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: <_____>

13. DATA E HORA DO EMBARGO Data: <DD/MM/AAAA> Hora: <___>h <___>min

14. CIÊNCIA DO INFRATOR:
CIENTIFICAMOS o Autuado, sendo-lhe esclarecido que o seu descumprimento constitui crime de desobediência capitulado no art. 330 do Código Penal. Ato contínuo e na forma legal, convidamos os presentes, regularmente intimados, a assinarem o presente AUTO DE EMBARGO EXTRAJUDICIAL DE OBRA IRREGULAR, que lavramos e damos fé.

Av. <_____>, N.º <___> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

1/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Embargo Extrajudicial de Obra Irregular n.º <_____>)

O presente AUTO DE EMBARGO EXTRAJUDICIAL DE OBRA IRREGULAR foi lavrado e assinado em:
<local>, às <horario> do <dia> de <mês> de <ano>.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

INTIMAÇÃO: RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE AUTO E DECLARO ESTAR INTIMADO(A) E CIENTE DO **EMBARGO EXTRAJUDICIAL DE OBRA IRREGULAR**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.729, de 2015.

_____
Autuado ou representante legal

Responsável: _____
CPF:
Recebido em: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Lei Complementar nº 4.729, de 2015, após lavrar o presente AUTO DE EMBARGO EXTRAJUDICIAL DE OBRA IRREGULAR e entregar a 2ª via do Auto ao Sr.(a) _____, que declarar ser <representante> <proprietário>, o(a) mesmo (a) negou-se a dar ciência no presente Auto, circunstância confirmada pelas testemunhas que assinam abaixo.
Teresina, (PI), _____de_____de _____.

_____
<nome do fiscal autuante>
<cargo>
Mat. <____> - SDU <____> / <SDR>

_____ _____
Testemunha Testemunha
CPF: CPF:
RG: RG:

Av. <_____>, N.º <____> – Bairro: <_____> – Teresina –PI Telefone: (86) <_____>
CNPJ: <_____>.

2/2 (a presente página é parte integrante do Auto de Embargo Extrajudicial de Obra Irregular n.º <_____>)

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470408500032025

PARECER REFERENCIAL Nº 157/2025 – PLCCA/PGM. PROCESSO: 00047.002511/2025-21 CONSULENTE: Procuradoria-Geral do Município (PGM) ASSUNTO: Parecer Referencial sobre prorrogação da vigência de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.PARECER REFERENCIAL. PORTARIA-PGM/THE N˚06/2024. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGOS 107 E 111. DECRETO Nº 22.174/2022. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES. 1. RELATÓRIO 1. Trata-se de consulta formulada pela Procuradoria Geral do Município de Teresina- PGM/THE solicitando a elaboração de "[...] parecer referencial sobre a prorrogação da vigência de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 [...]", tudo conforme o teor do Memorando 82/2025/CHEF-GAB-PGM (doc. 12258947). 2. Foram os autos distribuídos à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos (PLCCA) por meio do Memorando 82/2025/CHEF-GAB-PGM (doc. 12258947). 3. O último documento juntado ao caderno processual foi o de id. 12258947. 4. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL E DO PARECER NORMATIVO 5. Compulsando os autos, verifica-se que o órgão consulente demanda a "elaboração de parecer referencial" sobre a prorrogação da vigência de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. 6. Contudo, a legislação municipal é vaga em relação ao aludido parecer referencial. Inexiste na Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 - que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e a competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina e dá outras providências" - a previsão do citado instituto. Com efeito, a mencionada norma trata apenas da figura do parecer normativo, nos seguintes termos: Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral do Município: XVII - aprovar os pareceres emanados das Procuradorias especializadas, que passarão a ter caráter normativo e obrigatório para todos os órgãos da Administração Municipal, quando homologados pelo Prefeito; ---------- Art. 11. Compete ao Conselho Superior de Procuradores: (...) V - aprovar parecer normativo, de observância obrigatória no âmbito de toda a Administração Pública municipal, desde que homologado pelo Chefe do Poder Executivo; (...) Parágrafo único. O parecer normativo mencionado no inciso V deste artigo, depois de homologado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, passando a ter efeito vinculante em relação aos órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.7. Dessa forma, visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, principalmente à vista do princípio da legalidade estrita, o Exmº. Sr. Procurador-Geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7˚, inciso VI, da Lei Complementar Municipal n˚ 4.995/2017, editou a Portaria n˚06/2024, a qual regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos. 8. No caso dos autos, é recomendável a edição de Parecer Referencial, considerando o caráter repetitivo dos processos de prorrogação de contratos, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. Destaca-se que tais medidas buscam otimizar o fluxo processual e conferir eficiência e celeridade à Administração Pública, preservando-se a regularidade e segurança dos atos administrativos. 9. Diante disso, em atendimento à demanda formulada nos autos do processo em epígrafe, elaborar-se-á, com base nas manifestações reiteradas da Procuradorias de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, parecer que versará sobre os requisitos e condições necessárias para a prorrogação contratual.10. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pela Procuradora-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006 de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por essa Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 11. Tal opinativo, caso aprovado pela Procuradora-Geral do Município e pelo Conselho Superior de Procuradores e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma preconizada no art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, ambos da Lei Complementar no 4.995/2017, acima reproduzidos, ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 12. Na hipótese de ser aprovado o presente parecer, nos termos delineados anteriormente, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 e seja determinado o encaminhamento de Ofícios para todos órgãos municipais com cópia do presente parecer. 13 . Recomenda-se ao órgão assessorado submeter a apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas, não abordadas neste parecer referencial, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. Destaca-se que o envio dos autos à PGM somente é recomendável em caso de dúvida jurídica singular, não contemplada no presente parecer referencial. 2.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDI-

CA 14. Destarte, à luz do art. 1351 , da Lei Orgânica de Teresina, e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/20172 , incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 15. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). 16. Diga-se, desde já, que a manifestação estará adstrita aos termos da consulta formulada pelo órgão municipal, ou seja, sobre a possibilidade jurídica sobre a prorrogação da vigência de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 . 17 NÃO É APLICÁVEL O PRESENTE PARECER PARA: Prorrogação de contratos derivados de contratação direta emergencial (art. 75, VIII); Prorrogação de Ata de Registro de Preços; Prorrogação de Contratos com vigência encerrada. 18. Cumpre destacar que é vedada a aplicação simultânea da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, consoante o art. 191 da Lei Nº 14.133/2021, sendo o presente parecer aplicável apenas para os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021. 19. Por fim, cabe ressaltar que a prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração pode configurar superfaturamento (art. 6º, LVII, d, da Lei 14.133) e/ou crime previsto no art. 337-H do Código Penal: Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO 3.1 Requisitos da prorrogação de vigência de acordo com a Natureza do Contrato (Contrato por escopo e contrato de duração). Necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar por descumprimento do prazo contratual (art. 111 e 162 da Lei 14.133/2021). 20. Para fins de verificação da vigência contratual e possibilidade de prorrogação é fundamental identificar o tipo de contrato a ser realizado, se é um contrato por escopo ou contrato de duração. 21. Com efeito, os contratos de duração (serviços e fornecimentos contínuos) são caracterizados pela fixação de um período de tempo para a execução de uma prestação, que embora dotado de escopo específico, essa é renovável e exige execuções similares ao longo do tempo, como por exemplo os serviços de vigilância. 22. Nos contratos de duração, uma vez ultrapassado o prazo inicialmente pactuado ou o prazo máximo legalmente permitido, torna-se vedada a prorrogação, ainda que o objeto contratual permaneça não executado integralmente. 23. Por outro lado, a Lei 14.133/2021 definiu em seu art.6º, XVII, os serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. 24. Logo, o contrato por escopo é caracterizado por uma avença que impõe ao contratado executar um objeto determinado e somente com a conclusão do objeto satisfaz o interesse público, não necessitando a Administração renovar aquele objeto, é o exemplo de uma obra determinada e de compras em geral3 . 1Art. 135. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar, o que dispuser sobre sua organização, seu funcionamento, e suas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. 2 Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de Teresina, com nível hierárquico de Secretaria e subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, destinada a promover, em toda sua plenitude, as atividades de consultoria e representação judicial e extrajudicial do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais. 3 "[...] contrato por escopo é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto contratado, como ocorre, entre outros, com os contratos de obras e compras em geral. Daí que, diante de contrato de escopo, o tempo não caracteriza o encerramento das obrigações do contratado. O tempo apenas caracteriza ou não a mora do contratado.[...]". Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo (Portuguese Edition) (pp. 1001-1002). Fórum. Edição do Kindle. 25. A inovação legislativa da Lei nº 14.133/2021 foi a previsão de prorrogação automática dos contratos por escopo quando seu objeto não for concluído no período firmado. 26. Em outras palavras, diferentemente dos contratos por duração, nos contratos por escopo a não execução do objeto dentro do prazo previsto não implica na extinção da obrigação que somente se satisfaz com a conclusão do objeto principal. 27. Ocorre que tal expressão "automática" trouxe várias discussões doutrinárias quanto à necessidade ou não de formalização de aditivo ou apostilamento para a prorrogação da avença dos contratos por escopo. 28. Uma parte da doutrina afirma que a prorrogação decorre da própria previsão legal e independe de termo aditivo.4 29. Por outro lado, a doutrina majoritária sustenta que a ausência de formalização da prorrogação contratual configura duas irregularidades jurídicas: a celebração de contrato verbal e a constituição de relação contratual por prazo indeterminado5 . 30. Considerando a incerteza jurídica que envolve a matéria, esta Procuradoria orienta que, nos contratos por escopo, o gestor deve formalizar termo aditivo para prorrogação da vigência contratual antes do vencimento do contrato, apresentando as devidas justificativas.31. Sobre o tema destaca-se ainda a Orientação Normativa – AGU 92/2024, a qual recomenda que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido. Orientação Normativa – AGU 92/2024:I – A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021. II – É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido. Referência: art. 111 da Lei 14.133, de 2021. 32. Seja nos contratos por escopo ou nos contratos por duração, a não execução do objeto contratual a termo configura a mora na execução do contrato com possibilidade de aplicação das sanções administrativas, nos termos do parágrafo único do art. 111 e 162 da Lei nº 14.133/2021: Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.33. Destaca-se a necessidade de instauração de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de multa moratória ou demais sanções administrativas quando o descumprimento do prazo contratual resultar de inadimplemento imputável ao contratado. Incumbe, ademais, à Administração Pública avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da avença ou sua resolução. 34. Nesse sentido, as lições do TCU6 : É importante observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. Nos contratos por escopo, se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa do contratado. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 35. Entretanto, se o processo administrativo disciplinar concluir que o descumprimento do prazo se deu por culpa da administração ou eventos não imputáveis às partes (caso fortuito e força maior), é necessário alterar o prazo de execução da prestação contratual, e, quando necessário, a recomposição da equação econômico-financeira (art.124 da Lei 14.133/2021). 36. Por fim, em caso de inexecução tempestiva de obra, ressalta-se ainda a necessidade de cumprimento das exigências do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 que exige a divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução: Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de 4 (BARRETO, Lucas Hayne Dantas,. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.333/21 Comentada por Ad-

vogados Públicos. São Paulo, Juspodivm, 2021, p. 1165 5 JACOBY FERNANDES, Ana Luiza. JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. JACOBY FERNANDES, Murilo. Tratado de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. Arts. 1º ao 52. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 195-196 6 [1] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 940. fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução. § 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração. 3.2 Da Duração dos Contratos e dos Prazos de Prorrogação 37. O art. 105 da Lei 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos deve estar prevista em edital. Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) 38. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 não mais limitou a vigência dos contratos aos créditos orçamentários vinculados à contratação. Não mais existe a regra geral de duração limitada ao exercício financeiro. 39. Entretanto, destaca-se a previsão do Art. 150 que estabelece que "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." 40. Logo, a adequação financeira da contratação será alcançada com a verificação da disponibilidade orçamentária a cada exercício financeiro. 41. Assim, nos contratos regidos pela Lei 14.133, o prazo da duração dos contratos é definido de acordo com o objeto contratual. 42. Ainda conforme o caput do art. 107, entende-se que a prorrogação contratual não é direito adquirido, sendo necessária a apresentação de justificativa, disponibilidade orçamentária, bem como a prévia autorização pela autoridade competente. Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.7 3.2.1 Contratos de serviços e fornecimentos contínuos (inclusive aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática). 43. Com efeito, o edital pode prever a vigência máxima de 10 (dez) anos para os contratos que tenham como objeto serviços e fornecimentos contínuos, tudo conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifei). 44. Logo, deve o edital prever o prazo de vigência inicial e vigência máxima dos contratos. 45. Nos casos de não constar no ato convocatório tal previsão, a legislação vigente é categórica no sentido de que não está autorizada a renovação contratual, conforme preconiza Marçal Justen Filho (2023, p. 1343): 8) A previsão da prorrogação no ato convocatório. A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (grifei). 46. Além disso, os contratos que tenham como objeto serviços e fornecimentos contínuos (inclusive aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) podem ter vigência inicial de até 5 (cinco) anos desde que observados os requisitos do art. 106 da Lei 14.133/2021: Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. 47. Isso significa que é possível prever a duração inicial de 5 (cinco) anos, como forma de garantir a continuidade dos serviços públicos e obter vantagem econômica junto ao contratado, o qual deve oferecer um menor preço tendo em vista a garantia de contratação prolongada. 48. Vê-se que tal prazo inicial prolongado somente é cabível quando houver condições mais vantajosas para a administração na fixação desde o princípio de prazo prolongado.49. Entretanto, tal prazo prolongado está condicionado à existência de interesse público na continuidade do contrato e à disposição de créditos orçamentários a cada exercício financeiro. Se tais condicionantes não forem atendidas, a Administração poderá extinguir o contrato sem ônus, mas apenas após 2 (dois) meses do próximo aniversário do contrato. 50. Por exemplo, imagine que a Administração Pública celebrou um contrato de serviços contínuos de limpeza em 15 de março de 2023, com prazo de vigência inicial de 5 (cinco) anos. Suponhamos que a Administração decida que o contrato de limpeza não está mais oferecendo vantagem (por exemplo, devido a mudanças tecnológicas que tornam os métodos atuais obsoletos, ou porque uma 7 Acórdão 2660/2021-TCU-Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler. nova análise de mercado revela preços mais vantajosos para um serviço similar). A efetivação da extinção, sem ônus, só poderá ocorrer na próxima data de aniversário (15 de março de 2024) e respeitando o aviso mínimo de 2 meses a partir dessa data, ou seja, somente poderá ser extinto em 15 de maio de 2024. 51. Além do contratos com objeto serviços e fornecimentos contínuos (inclusive aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) a Lei permitiu o prazo inicial decenal para as contratações diretas que tenham os seguintes objetos (Art. 108 da Lei nº 14.133/2021): i) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional; ii) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar; iii) - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação Tecnológica no Brasil), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei; iii)- para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios; iv) - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia; v)- para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023). 3.2.2 Contratos com Prazos Diferenciados (Administração como Usuária de Serviços Públicos Essenciais Oferecido em Regime de Monopólio e Locatária de Imóvel) 52. Em superação da vedação do regime antigo sobre a possibilidade de contrato com prazo indeterminado, o art. 109 prevê que nos contratos que a Administração seja usuária de serviço público em regime de monopólio é cabível a fixação de prazo indeterminado, por exemplo, contratos de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás e serviços postais. Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. 53. Destaca-se, entretanto, que mesmo com previsão de prazo indeterminado, é necessária a cada exercício financeiro a comprovação da existência dos créditos orçamentários vinculados à contratação. 54. Outro tipo de contrato que não se sujeitam aos limites constantes dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 são os contratos que tenham como objeto a locação de imóvel em que a administração é locatária, conforme já afirmava o TCU (Acórdão n.º 170/2005 – Plenário) e atualizado pela AGU na Orientação Normativa nº 93/2024 , verbis:9.2.2 os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, §3º, in-

ciso I, da mesma lei.Orientação Normativa 93/2024 .A vigência do contrato de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária não se sujeita aos limites constantes dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado que atos normativos internos estipulem limites de vigência contratual.55. Por serem contratos de direito privado, previsto na legislação especial, devem obediência à Lei 8.245, de 1991 (Lei de locações). 56. Cabe destacar que mesmo na locação de imóvel, deve o contrato ou edital, quando precedida de licitação, fixar a sua duração de forma a amortizar os investimentos necessários, nos termos do art. 51 da Lei nº 14.133/2021: Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários. 3.2.3 Outros Contratos com Prazos Diferenciados. 57. A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda prazos diferenciados para categorias específicas de contratos, considerando a eficiência administrativa e as peculiaridades de determinadas contratações.58. Em termos, na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de (art. 110): I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.59. Tais contrações geram vantagens econômico-financeiras para a administração e por tal razão os prazos são diferenciados. 60. Outro prazo diferenciado previsto na Lei 14.133/2021 é o prazo para os contratos de fornecimento e prestação de serviço associado que será definido pela soma do prazo referente ao fornecimento inicial ou à entrega da obra e o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, que é limitado a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento do objeto inicial (ou seja, do fornecimento ou da obra concluída). Vejamos: Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.61. Por exemplo: imagine que a Administração Pública contrata uma empresa para a Implantação de um Novo Sistema de Gestão Financeira (que inclui o fornecimento do software e a customização/instalação) e, subsequentemente, a Operação e Manutenção desse sistema. O contrato foi assinado em 1º de julho de 2024. O contrato estabelece um prazo de 1 (um) ano para a implantação completa do sistema e o seu recebimento definitivo pela Administração (isto é, até 30 de junho de 2025). A partir do recebimento definitivo do sistema (30 de junho de 2025), inicia-se o serviço de operação e manutenção que conforme o art. 113, para esse componente do contrato, o prazo inicial máximo é de 5 (cinco) anos. Assim, o prazo inicial para operação e manutenção é de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2030. Somando-se os dois prazos, a vigência inicial do contrato seria de 6 (seis) anos (1 ano de implantação + 5 anos de operação e manutenção). Como a manutenção do sistema de gestão é um serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, se previsto no edital. 62. Outro objeto contratual com prazo diferenciado é para os contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação que poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos (Art. 114), desde que previsto no edital. 63. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 definiu, em seu art.2º, XXXI - sistemas estruturantes de tecnologia da informação como: XXXI- sistemas estruturantes de tecnologia da informação: são sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central; 3.2.4 Da Prorrogação de contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor - observância dos limites máximos anuais de valor. 64. A Lei 14.133/2021, ao tratar da contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor, possibilita a contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma contínua, considerando o valor gasto a cada exercício financeiro. Vejamos: Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 65. Assim, nos termos do Art. 75, I e II, c/c §1º, I e II da Lei 14.133/2021, é possível a prorrogação de contratação direta de caráter contínuo de baixo valor, desde que o valor anual do contrato e demais contratos de mesma natureza, no novo exercício, não supere os limites do inciso I ou II do art. 75. 66. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Ronny Charles8 : Por fim, é necessário registrar que os incisos I e II do artigo 75 limitam o uso da dispensa a determinados valores para a contratação. Deve-se salientar que o dispositivo não traz consigo a anualidade como referência. O texto legal, nos dois incisos, é claro ao definir a dispensa “para contratação que envolva valores inferiores” aos ali estabelecidos. Em suma, a anualidade é um elemento dado pelo legislador para a identificação do fracionamento ilícito, não para o uso desta dispensa. Nessa linha, em uma interpretação conservadora ou restritiva, o que se faz pertinente por ser a dispensa uma exceção à constitucional obrigatoriedade de licitar, embora a aferição do fracionamento ilícito leve em conta a anuidade, não parece que o legislador tenha admitido o uso desta dispensa (de pequeno valor) para firmar desde já contratos com vigência plurianual e valor superior ao limite por ele estabelecido. Na hipótese de contratações de fornecimentos contínuos ou serviços contínuos, os contratos devem ser firmados respeitando-se o limite da dispensa de pequeno valor, sendo possível a ulterior prorrogação, caso respeitados os requisitos legais para este ato. Assim, por exemplo, uma compra que envolva fornecimento contínuo, cuja pretensão contratual para o planejamento anual seja de R$ 50.000,00, não permite uma contratação por dispensa de pequeno valor com prazo inicial estabelecido de 05 anos e valor total desde já firmado em R$ 250.000,00. Na hipótese, para que a dispensa de pequeno valor seja legítima, a vigência deste contrato deve ser anual, com possibilidade de renovação (prorrogação), caso sejam respeitados os requisitos legais 8 TORRES, Ronny Charles Lopes de.Lei de Licitações Públicas Comentadas. 15ª ed. Salvador: Juspodvim, 2024, p. 473 para este ato. Pragmaticamente, poderia ser sugerida uma contratação desde já plurianual sem configuração de fracionamento ilícito, contudo, ela estaria ultrapassando o limite legal especificamente estabelecido para o uso legítimo da dispensa de pequeno valor. (grifo nosso). 67. De modo prático, o limite de R$ 50.000,00 (art. 75, II), por exemplo, é apurado para cada ano de contrato, de forma que, numa eventual prorrogação contratual, surgirá um novo limite de R$ 50.000,00 a cada exercício financeiro.68. Assim, incumbe ao gestor contratual a verificação do valor limite vigente na data pretendida para a prorrogação. Verificando-se que o valor anual reajustado dos contratos celebrados com objeto idêntico não excede o limite legalmente estabelecido, tornase juridicamente viável a prorrogação da avença.69. Ressalta-se que por serem decorrentes de uma licitação prévia a sua duração não pode exceder o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no art.107 da Lei nº 14.133/21. 3.2.5 Contratação direta por inexigibilidade de licitação - manutenção da inviabilidade da competição.70. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação do ajuste demanda a comprovação de que remanesce a impossibilidade de competição no momento em que se pretende efetivar a prorrogação.71. Neste sentido, cito julgado do TCU, perfeitamente aplicável à contratação com base na Lei 14.133/2021: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. EXERCÍCIO DE 2007. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES, SEM A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. APLICAÇÃO DE MULTA AO COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. 1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da com-

petição(...). 2. Nas contratações ou prorrogações contratuais por inexigibilidade de licitação, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros,(...) de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição, conforme orientações jurisprudenciais contidas nas Decisões nº 47/1995 TCU Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como nos Acórdãos nº 200/2003- TCU-2ª Câmara e 838/2004-TCU-Plenário. (ACÓRDÃO nº 3412/2012 – TCU – 1ª Câmara) 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 4.1 Da Formalização do Termo Aditivo de Prorrogação Contratual 72. As prorrogações contratuais são formalizadas mediante termo aditivo e deverão, em regra, ter a forma escrita, de acordo com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021: Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. 73. Considerando que a renovação acima é um ato jurídico bilateral, resultante do consenso entre as partes, é necessário que o contratado manifeste, de forma antecipada e expressa, sua intenção de manter a relação contratual, conforme a proposta do ente contratante, conforme Justen Filho (2023, p. 1342): A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. (...) É necessária a manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. 74. Ademais, ainda conforme o caput do art. 107 mencionado acima, a autoridade deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração Pública. 75. Para assegurar a continuidade da relação contratual, impõe-se a celebração do termo aditivo de prorrogação dentro do prazo de vigência do contrato, seja no curso do prazo originário ou de aditivo anterior de prorrogação.76. Quanto a forma da contagem da vigência, esta deve seguir o sistema de data a data. Caso essa regra não seja observada, haverá a extinção do ajuste, resultando na impossibilidade de sua renovação, consoante art. 89 da NLCC e art. 132 do Código Civil: Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. (...)§ 3o Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. 77. A respeito da análise da vigência contratual, veja-se, por esclarecedor, as lições da advogada da União, Gabriela Moreira Feijó, em artigo citado no Parecer nº 00085/2019/DECOR/CGU/AGU9 , verbis:"(...) Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato). Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração. Outrossim, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011, dever-se-ia 9 https://ronnycharles.com.br/contrato-administrativo-e-contagem-de-prazo-data-a-data/ empregar o seguinte raciocínio: Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece); Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013; Portanto, o mesmo pensamento precisará ser empregado para os termos aditivos posteriores desse contrato utilizado como exemplo. Como é possível observar, o aditivo será estabelecido, com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial (como no exemplo, a prorrogação da vigência seria contada de contar de 06/10/2011 a 05/10/2012). Isso ocorre não porque houve contagem da vigência do aditivo excluindo o dia do início e excluindo o do final, mas, sim, porque a preocupação é tanto se evitar a coincidência do dia final do contrato com o dia inicial do seu aditivo, quanto de se observar a regra de que os serviços contratuais devem ter sua duração prorrogada por "iguais e sucessivos períodos", ou seja, de doze em doze meses (findando assim no dia de igual número ao do início da vigência do contrato: no exemplo, 05 de outubro).(...)"(grifou-se) 78. Assim, é imprescindível a observância de que todos os eventuais termos aditivos anteriores foram assinados antes do término da vigência de seus respectivos prazos, conforme Orientação Normativa da AGU nº91/2024, in verbis: Orientação Normativa 91/2024. Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo contratos de serviços e fornecimentos continuados, previstos no art. 107 da Lei 14.133, de 2021, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação. 79. Convém lembrar que eventuais modificações contratuais realizadas fora da vigência serão considerados nulas, sendo obrigatória a abertura de processo administrativo disciplinar para a responsabilização administrativa dos responsáveis pela nulidade, nos termos do teor do artigo 132 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina-PI (Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992). 4.2. Comprovação de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração. 80. O art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece como requisito da prorrogação o atesto que as condições vantajosas e os preços permanecem vantajosos para a Administração.81. A Administração deve apresentar manifestação técnica conclusiva, que comprove a vantajosidade da renovação, detalhando a metodologia utilizada para análise dos custos e condições. Vale ressaltar que a avaliação de vantajosidade envolve tanto aspectos técnicos quanto econômicos, não se limitando apenas à comparação do valor monetário, considerando, também, os custos administrativos relacionados à rescisão do contrato atual e à formalização de um novo. 82. O TCU definiu em sua Portaria nº 444, de 28/12/2018 que a pesquisa de preços também pode ser dispensada nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra: Art. 30. Nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços pode ser dispensada na prorrogação, presumindo-se a vantagem econômica, quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.83. Sobre o tema, a Advocacia Geral da União (AGU) proferiu a Orientação Normativa 60/2020: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital. 84. Desta forma, cabe ao gestor atestar a vantajosidade da seguintes forma: a) atestando o gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tem-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços; b) se, diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, deverá o gestor realizar a pesquisa de preços para avaliar a vantajosidade econômica da renovação. 85. Nesta segunda hipótese, constatada a necessidade de realização de pesquisa de mercado, devem ser aplicados os mecanismos da Instrução Normativa aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de Janeiro de 2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.86. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 51 e item 07 do Anexo IX da IN nº 5/2017: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens, envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. 4.3 Cumprimento regular do contrato, atestada por fiscal do contrato. 87. Deve constar do processo o relatório do fiscal técnico do contrato, atestando que a contratada vem cum-

prindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, nos moldes contratados.88. Em contratação de serviço, o fiscal deve aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados (art. 40, II, da IN nº 05, de 2017). 89. Em contrato de fornecimento contínuo de bens, o fiscal deve atestar que os bens adquiridos estão sendo entregues no prazo e apresentam qualidade satisfatória, atendendo às especificações previstas em Edital, contrato ou termo de referência. 4.4 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.90. Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.91. Nesse sentido, dispõe os arts. 1º, 3º, II, IV, V, 4º, §1º, e 5º, do Decreto Municipal nº 23.544, de 18 de janeiro de 2023 a competência dos ordenadores de despesas. 4.5 Da manutenção das condições iniciais de habilitação e ausência de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade 92. De acordo com o parágrafo § 4º do art. 91 da NLLC, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de obter as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, anexando-as ao processo correspondente.93. Compete ainda ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:• Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; • Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN • Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ • Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; • Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT. 94. Destaca-se que a Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. 95.Assim, faz-se necessária a certificação, nos autos, da manutenção das condições iniciais de habilitação. 96. Recomenda-se ainda a atualização constante do mapa de Gerenciamento de Riscos, que contemplará, obrigatoriamente, risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, bem como elenque os controles internos para tratamento de riscos, vide artigo 18, 25 e 26 da IN 5/2017, devendo tal preceito ser observado principalmente no momento da prorrogação dos serviços contínuos de mão de obra. 4.4 Da disponibilidade de créditos orçamentários. 97. Prosseguindo, em conformidade com o art. 6º, XXIII, "j", o art. 18, caput, o art. 106, II, e o art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser incluída declaração, fornecida pelo setor responsável, na qual conste a previsão dos recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas resultantes da prorrogação, com a devida indicação da rubrica correspondente.98. Ainda sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) recomenda, em seu art. 16, § 2º10, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que respalda a despesa decorrente da prorrogação do contrato, adotando, conforme o caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizada.99. Assim, faz-se indispensável a juntada da pertinente indicação da dotação e da ficha orçamentária, a declaração subscrita pelo ordenador de despesas acerca da disponibilidade orçamentária para suportar o valor do objeto contratual, vide art. 5º do Decreto Municipal nº 23.544/2023, bem como a juntada de nota de pré-empenho do valor, conforme determina o Decreto Municipal nº 27.627, de 21 de janeiro de 2025 e posteriores que o substituam. 100. Imprescindível ainda a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, nos termos do artigo 5º, III da Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, acerca da disponibilidade orçamentária e da fonte de recursos para atender à despesa. 101. Cumpre lembrar a necessidade de obediência do fluxograma do DECRETO Nº 22.174 de 25 de fevereiro de 2022, com pronunciamento obrigatório dos órgãos competentes, órgãos orçamentários e de controle interno (SEMA, SEMF e CGM). 102. No tocante ao controle interno, merecem destaque as inovações 10 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...) § 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. legislativas introduzidas pelo Decreto Municipal nº 26.155/2024, que confere competência à "Supervisão de Controle Interno da SEMA" para atuar como Unidade Setorial de Controle Interno dos órgãos e entidades que, à época da publicação do ato normativo, não dispunham de tal estrutura. Ressalta-se, ademais, a disposição contida no art. 6º, § 3º, do mencionado decreto, que estabelece a obrigatoriedade de encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno (CGM) dos processos licitatórios cujo valor estimado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). 4.5 Da renovação da Garantia 103. Antecedentemente à prorrogação contratual, verificando-se a existência de garantia prestada, torna-se obrigatória sua renovação. Nesse contexto, o termo aditivo deve prever a atualização da garantia contratual em conformidade com o valor da contratação, considerando eventuais alterações decorrentes de repactuação, reajustes, revisões contratuais ou modificações quantitativas do objeto.4.6 Da Publicação no PNCP e Sítio Oficial 104. Após subscrição dos interessados os Termos aditivos devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos previstos no art.91 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021. 5. DO MONITORAMENTO 105. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial será realizado mediante o exame posterior de processos de prorrogação contratual. 106. Deve cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional enviar, a cada 6 meses, a lista de todos os processos abertos no órgão sobre prorrogação contratual. 107. A escolha dos processos ocorrerá aleatoriamente por esta Procuradoria especializada que emitirá relatório conclusivo da eficácia do presente parecer e a recomendação de sua revogação ou não, a critério do Procurador Geral. 108. Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria de Licitação e Contratos Administrativos a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante. 109. O presente parecer referencial tem vigência de um ano, a contar da sua publicação. 3. CONCLUSÃO 110. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, submete-se o presente parecer referencial ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por essa Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 111. Tal opinativo, caso aprovado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Conselho Superior de Procuradores e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma preconizada no art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, ambos da Lei Complementar no 4.995/2017, acima reproduzidos, ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 112. Na hipótese de ser aprovado o presente parecer, nos termos delineados anteriormente, solicitase seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 e encaminhamento de Ofícios para todos órgãos municipais com cópia do presente parecer.113. Consta como anexo ao presente parecer referencial: checklist processual para parecer referencial; modelo de Termo aditivo contratual; modelo atesto do fiscal do contrato e modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial.114. Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial; b) lista de verificação preenchida; c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que foram observadas suas orientações. 115. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria.116. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício. Procuradora do Município de Teresina/PI - OAB/PI nº 14.176. Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos. ANEXOS 1. CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL COM O PARECER REFERENCIAL Nº 157/2025-PLCCA/PGM				
		RESPOSTA		
ITEM	QUESTÃO	SIM (N° DO DOCUMENTO SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
DOCUMENTOS BÁSICOS				
1	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO CASO AO PARECER REFERENCIAL			
2	JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ITEM 4.4)			
3	ATESTO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA MANUNTENÇÃO DO CONTRATO CONFORME ITEM 4.2 DO PARECER REFERENCIAL			
	FOI OBSERVADO A CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA MÁXIMA (ITEM 3.2)			
4	ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS ATÉ ENTÃO PRESTADOS (ITEM 4.3)			

	CERTIDÃO DE MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 4.5 DO PARECER REFERENCIAL			
5	HÁ NOS AUTOS OS DOCUMENTOS CHECKLIST DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DO DECRETO N°22.174/2022, CONFERIDA E ANALISADA PELA SUPE-CONT-SEMA			
6	FOI JUNTADA A DECLARAÇÃO SOBRE A OBEDIÊNCIA AO FLUXOGRAMA PROCESSUAL DO DECRETO NA 22.147/22			
7	FOI JUNTADA A NOTA DE PRÉ-EMPENHO DO VALOR, DECRETO N° 27.627/2025			
S	FOI JUNTADA A MANIFESTAÇÃO DA SEMPLAN DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS.			
9	DECLARAÇÃO DA DISPOSNILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ITEM 4.4)			
10	HÁ NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO PARECER 141/2025-PLCCA/PGM			
11	FOI JUNTADO AOS AUTOS O PARECER 141/2025-PLCCA/PGM			

2. MODELO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Termo Aditivo nº XX/XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], POR INTERMÉDIO DO(A) .... E ..... O MUNICIPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX][A1] , por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº ...../....., por XX (XX) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de ..../..../..... a ..../..../....., nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA 2.1 A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: (justificar, por exemplo, que contribui para a melhoria …., ou que a prorrogação permite melhor compatibilização com outros contratos em vigor e com o planejamento estratégico da Administração, bem como sobre a continuidade contratual ser a melhor opção para a continuidade do serviço público.) CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento xxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho). CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº (...) não alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO 5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº (...) e ao Parecer Referencial Nº 157/2025 - PLCCA/PGM. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 6.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de XX% (xxxxxxx por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO 9.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste do contrato, conforme Cláusula XX, ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência. ou 9. 1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação, conforme, Cláusula XX, de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO 10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS _____ Nome: _____ _____ Nome: 3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o presente processo, referente à prorrogação de preços, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL nº 157/2025/PLCCA/PGM). Suas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme lista de verificação anexa (seguindo os modelos (PARECER REFERENCIAL nº 157/2025/PLCCA/PGM). A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Teresina, (data). Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo ateste. 4. MODELO ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO DADOS DO CONTRATO: ● Contrato nº: [NÚMERO DO CONTRATO] ● Contratada: [NOME DA EMPRESA CONTRATADA] ● Objeto: [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL] ● Período de análise: [DATA INICIAL] a [DATA FINAL] ● Fiscal responsável: [NOME DO FISCAL] ● Cargo/Função: [CARGO DO FISCAL] RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 1. 1. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS Com base no acompanhamento técnico realizado durante o período em análise, ATESTO que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, nos moldes contratados, em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas. 2. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (para contratos de serviço) Conforme estabelecido no art. 40, II, da Instrução Normativa nº 05/2017, foram aferidos os seguintes aspectos: ● Quantidade: [ ] Conforme especificado [ ] Com ressalvas* ● Qualidade: [ ] Satisfatória [ ] Com ressalvas* ● Tempo de execução: [ ] Dentro do prazo [ ] Com atrasos* ● Modo de prestação: [ ] Adequado [ ] Com ressalvas* Indicadores de Níveis Mínimos de Desempenho: ● ATENDIDOS - Os serviços prestados estão em conformidade com os indicadores estabelecidos ● PARCIALMENTE ATENDIDOS - Com ressalvas especificadas abaixo* ● NÃO ATENDIDOS - Requer providências corretivas* 3. AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BENS (para contratos de fornecimentos contínuos) ATESTO que os bens adquiridos estão sendo: ● Entregues no prazo: [ ] Sim [ ] Não* ● Com qualidade satisfatória: [ ] Sim [ ] Não* ● Conforme especificações: [ ] Sim [ ] Não* As entregas estão em conformidade com as especificações previstas em: ● Edital ● Contrato ● Termo de Referência 4. OBSERVAÇÕES E RESSALVAS [Caso existam ressalvas marcadas acima, detalhe-as neste campo] [] [] [_____ _____] 5. 5. CONCLUSÃO DECLARO que, durante o período analisado, a execução contratual transcorreu de forma: ● SATISFATÓRIA - sem ocorrências que comprometam o objeto contratual ● SATISFATÓRIA COM RESSALVAS - com ocorrências sanadas ou em processo de regularização ● INSATISFATÓRIA - requer medidas administrativas Local e Data: [CIDADE], [DATA] _____ [NOME DO FISCAL] [Cargo/Função] [Matrícula]

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420408500042025

PORTARIA Nº 175/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.016367/2025-91, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) CRISTIANE CRUZ MAGALHÃES XAVIER, matrícula n° 73692, ocupante do cargo de Professor(a) de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 06.08.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430408500052025

ACÓRDÃO Nº 022/2025. REEXAME NECESSÁRIO: PROCESSO Nº: 00043.003071/2023-45 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 2023/000016 – ISSQN (Responsável Solidário – Não retenção e não recolhimento) IMPUGNANTE: COSTA & SÁ LTDA CNPJ: 05.159.755/0002-38 CMC: 098.261-0 INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: WAGNER BARBOSA DE MENESES ACÓRDÃO nº 022/2025 EMENTA:TRIBUTÁRIO. ISSQN. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE À EMPRESA LOCATÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS. PERSONALIDADE JURÍDICA AUTÔNOMA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS. ART. 49-A DO CÓDIGO CIVIL. ART. 119, VII, DA LC Nº 4.974/2016. PRECEDENTES DO STJ. REEXAME NECESSÁRIO. MAIORIA ABSOLUTA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. RELATÓRIO Trata-se de Reexame Necessário da Decisão nº 039/2024, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 2023/000016, lavrado contra a empresa Costa & Sá Ltda, sob alegação de responsabilidade solidária pelo não recolhimento do ISSQN relativo a serviços de construção civil executados no imóvel localizado na Rua Wilson Soares, nº 974, em Teresina/PI. A autuação teve por fundamento o art. 119, VII, alíneas "a" e "b", da LC nº 4.974/2016, imputando à empresa a condição de responsável solidária por supostamente ter se beneficiado de serviços sem a exigência de documentos fiscais idôneos, com exigência tributária no valor de R$ 34.651,96. A defesa da impugnante apresentou documentação que demonstrou: a) que a aquisição do terreno, os contratos, recibos e comprovantes de pagamento da obra constam em nome da pessoa física do sócio Ricardo Paraguassu Martins de Sá, e não em nome da pessoa jurídica Costa & Sá Ltda; b) que o contrato de locação do imóvel pela empresa foi firmado apenas em setembro de 2022, posteriormente à conclusão da obra; c) que todas as despesas e pagamentos foram suportados pela pessoa física, inexistindo prova de vínculo econômico ou contratual da empresa com a obra. A JJT, reconhecendo a ausência de interesse jurídico-tributário da empresa na execução da obra, julgou improcedente o auto de infração, entendendo não caracterizada a responsabilidade solidária. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes, OAB/PI nº 11.942, em seu Parecer nº 23/2025 – PGM/CCMT, manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício, devendo ser mantida, integralmente, a Decisão nº 039/2024 proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT). VOTO DO RELATOR O presente Reexame Necessário preenche os requisitos legais de admissibilidade e encontra-se tempestivo, nos termos do art. 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016, razão pela qual dele conheço. Cuida-se de reexame da Decisão nº 039/2024, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 2023/000016, lavrado contra a empresa Costa & Sá Ltda, sob a alegação de responsabilidade solidária pelo não recolhimento do ISSQN incidente sobre serviços de construção civil, utilizados sem a devida exigência de documento fiscal idôneo, nos termos do art. 119, inciso VII, alíneas "a" e "b", da LC nº 4.974/2016. A autuação teve por base os elementos colhidos na Ordem de Serviço nº 2023/000017, formalizada por meio do Termo de Início de Ação Fiscal nº 2023/000017A e concluída com o respectivo Termo Final de Ação Fiscal, no qual a Fiscalização apontou que os serviços de construção do imóvel situado na Rua Wilson Soares, nº 974, teriam sido executados em benefício da empresa autuada, sem a devida emissão de notas fiscais e o recolhimento correspondente do ISS. A defesa da impugnante, no entanto, apresentou robusta documentação, demonstrando que: a) A aquisição do terreno, os contratos de prestação de serviços, comprovantes de pagamento (PIX, cheques, recibos e notas fiscais), propostas comerciais, e relatórios financeiros encontram-se todos em nome da pessoa física do Sr. Ricardo Paraguassu Martins de Sá, um dos sócios da empresa, e não em nome da pessoa jurídica Costa & Sá Ltda; b) O contrato de locação do imóvel para a empresa Costa & Sá Ltda somente foi firmado em 01 de setembro de 2022, ou seja, após a conclusão da obra, configurando-se como ato posterior e autônomo em relação à construção; c) As obrigações financeiras relativas à obra foram integralmente suportadas pela pessoa física do Sr. Ricardo Paraguassu, sem que se evidenciasse qualquer vínculo ou benefício direto à pessoa jurídica à época da execução dos serviços. A autoridade julgadora de primeira instância, de maneira acertada, reconheceu que não há nos autos comprovação do interesse jurídico e econômico direto da empresa Costa & Sá Ltda na contratação e pagamento da obra, tampouco que tenha sido ela a tomadora dos serviços, o que afastaria a configuração da responsabilidade solidária tributária. Nesse ponto, a decisão está respaldada no art. 49-A do Código Civil, o qual determina a separação entre as personalidades jurídicas da empresa e de seus sócios. A jurisprudência dominante do STJ, inclusive, ressalta que a desconsideração da personalidade jurídica exige prova inequívoca de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, o que não foi sequer arguido nos autos, tampouco comprovado. No tocante ao fundamento utilizado pela fiscalização, consubstanciado no art. 119, VII, "a" e "b" da LC nº 4.974/2016, vale frisar que a responsabilidade solidária ali prevista pressupõe que o contribuinte se beneficie diretamente dos serviços prestados ou tenha efetivamente contratado os serviços sem exigir nota fiscal ou comprovação de quitação fiscal. No caso presente, a empresa Costa & Sá Ltda apenas passou a figurar como locatária do imóvel depois da conclusão da obra, e, ainda que futuramente venha a explorar atividade econômica no local, não se comprovou sua participação no fato gerador tributável – a execução da obra civil – nem sua atuação como tomadora dos serviços. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO do Reexame Necessário, mantendo-se, na íntegra, a Decisão nº 039/2024 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2023/000016, por ausência de vínculo jurídico-tributário entre a empresa Costa & Sá Ltda e os serviços de construção civil objeto da autuação. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em sessão realizada em meio virtual no dia 14 de agosto de 2025, decidiu, por maioria absoluta de 9 (nove) votos contra 1 (um), pelo conhecimento e não provimento do reexame necessário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, mantendo integralmente a Decisão nº 039/2024 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. Participaram do julgamento o Presidente Fábio Henrique Lobato Carvalho, o Relator Wagner Barbosa de Meneses, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Vanessa Machado Neiva, Patrícia Santos Barbosa (suplente), Morgana Rodrigues Lopes, João Henrique Eulálio Carvalho, Joaquim Caldas Neto, Carlos Alberto Tajra Hidd, Abel Escórcio Filho e Antônio João Castelo Branco Neto, além dos Procuradores do Município Tiago Lira Pontes e Nuanne Oliveira Nunes da Silva. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 14 de agosto de 2025. WAGNER BARBOSA DE MENESES, Conselheiro Relator. FÁBIO HENRIQUE L. CARVALHO, Conselheiro Presidente. Teresina, 26 de Agosto de 2025

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460408500062025

PORTARIA N° 389/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR LIANA ÍSIS CASTELO BRANCO NUNES, inscrita no CPF: 835.529.283-91, Assessora de Coordenação, lotada na Coordenação Administrativa/SEMPLAN, para proceder à GESTÃO dos Contratos n° 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2025, firmado pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN. Art. 2° DESIGNAR JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA DIAS, Auxiliar de Serviços, inscrito sob o CPF: 226.374.433-91, lotado na Coordenação Administrativa/SEMPLAN, como FISCAL dos Contratos n° 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2025, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do referido contrato. Art. 3° DETERMINAR que os referidos servidores adotem os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de Imprensa Oficial. Teresina, 27 de Agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460408500072025

PORTARIA Nº 390 DE 27 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis

nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.91.13	500	7.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.39	500	7.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 26/08/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 390, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Faz - se necessário a liberação de suplementação no elemento 31.91.13 - para o pagamento das obrigações patronais do IPMT da folha de pessoal desta FWF, referente ao mês Agosto de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Há saldo suficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 338.382.831,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.645.548.768,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,97%

ID: 000460408500082025

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.500,00 (UM MIL, QUINHENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.500,00 (UM MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.08	500	1.500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.39	500	1.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 26/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 391, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Faz - se necessário a liberação de suplementação no elemento 33.90.08 - outros benefícios assistenciais, para custeara o pagamento de salário família estatutário da folha de pessoal desta FWF, período: de Agosto e Setembro de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Há saldo suficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 338.382.831,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.645.548.768,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,97%

ID: 000460408500092025

PORTARIA Nº 392, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0017.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.30	500	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0017.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.35	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de agosto de 2025. MARCO AN-

TÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 26/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 392, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicito a suplementação da ficha 979 - Material de consumo, para aquisição de água mineral no ano de 2025, de acordo com as necessidades da SEMAI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 338.382.831,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.645.548.768,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,97%

ID: 000460408500102025

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.500,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.500,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.125.0017.2.169 - ADMINISTRAÇÃO DA ARSETE	3.3.90.08	799	3.500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.125.0017.2.169 - ADMINISTRAÇÃO DA ARSETE	3.1.90.11	799	3.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 26/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 393, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação de dotação para pagamento de despesas com Auxílio Natalidade para servidores efetivos da Arsete. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Há saldo suficiente para execução de despesas com Folha de Pessoal. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 338.382.831,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.645.548.768,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,97%

ID: 000460408500112025

PORTARIA Nº 394, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.456.300,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.456.300,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0004.1.134 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	4.4.90.51	754	1.456.300,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0004.1.130 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO	4.4.90.51	754	1.456.300,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 26/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 394, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O Remanejamento se faz necessário para atender a necessidade desta Superintendência com despesas Construção e reforma da Galerias Pluviais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser suficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 338.382.831,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.645.548.768,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,97%

ID: 000460408500122025

PORTARIA Nº 395, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS CMEI´S	3.3.90.39	550	1.100.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	550	550.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.30	550	1.650.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 26/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 395, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento da prestação de serviço de reparo e manutenção nas Unidades de Ensino da SEMEC. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente da ficha indicada no campo anulação é suficiente para a aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades de Ensino da SEMEC. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 338.382.831,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.645.548.768,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,97%

ID: 000460408500132025

PORTARIA Nº 396, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 72.900,00 (SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 72.900,00 (SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	72.900,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEF	39.001.04.122.0017.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.3.90.39	500	72.900,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 27 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 26/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 396, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Valor referente a despesa com locação de veículos, o montante correspondente para suprir o custeio relativo aos meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2025, desta Secretária Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, conforme Ofício 486 (13079548) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação e o remanejamento do saldo na ficha são motivados pela ausência de previsão de despesa na ficha atualmente em processo de anulação. O saldo será utilizado para suprir os custos relacionados aos veículos cedidos à SEMDEF pela SEMCASPI, essenciais para a realização das atividades operacionais e de ocorrências derivadas de atendimentos diários, eventuais calamidades da Secretaria Municipal de Defesa Civil. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 338.382.831,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.645.548.768,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,97%

ID: 000460408500142025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 014/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADA: Lais G de Sousa LTDA. CNPJ: 39.853.645/0001-02. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$10.200,12 (dez mil, duzentos reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Lais Gomes de Sousa. Lais G de Sousa LTDA. Contratada.

ID: 000460408500152025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 015/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADO: E Pacheco Lopes Filho. CNPJ: 45.167.140/0001-97. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$6.243,44 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Emmanuel Pacheco Lopes Filho. E Pacheco Lopes Filho. Contratado.

ID: 000460408500162025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 016/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADO: Eduardo de Miranda Lopes Ltda. CNPJ: 57.868.636/0001-77. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$918,51 (novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Eduardo de Miranda Lopes. Eduardo Miranda Lopes Ltda. Contratado.

ID: 000460408500172025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 017/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADA: Maria C da Costa Alves. CNPJ: 58.557.902/0001-03. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$2.612,45 (dois mil, seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Maria Clara da Costa Alves. Maria C da Costa Alves. Contratada.

ID: 000460408500182025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 018/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADO: HMGK Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 36.193.120/0001-08. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$1.987,62 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. José Humberto da Silva Junior. HMGK Comercio e Serviços Ltda. Contratado.

ID: 000460408500192025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 019/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADA: M DO S Castro de Araujo Ltda. CNPJ: 34.573.548/0001-42. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$347,60 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Maria do Socorro Castro De Araujo. M DO S Castro de Araujo Ltda. Contratada.

ID: 000460408500202025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 020/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADO: Mateus Barbosa de Morais. CNPJ: 50.171.371/0001-04. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$112,54 (cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Mateus Barbosa de Morais. Mateus Barbosa de Morais. Contratado.

ID: 000460408500212025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 021/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADO: J P & TOPMED Comercial Ltda. CNPJ: 31.058.074/0001-02. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$1.223,20 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Jose Rodrigues Pessoa Filho. J P & TOPMED Comercial Ltda. Contratado.

ID: 000460408500222025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico 90007/2025. Processos Administrativos SEI Nº 00042.004271/2024-90/00046.001643/2025-33. Ata de Registro de Preços 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CNPJ: 06.554.869/0002-45. CONTRATADA: Proteggere Ind. Com. de EPI'S Eireli. CNPJ: 12.670.981/0001-63. OBJETO: aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e Edital de Licitação. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacio-

nal de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: R$53,55 (cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2018 - Administração da SEMPLAN; Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 500100. Teresina, 19 de agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Contratante. Samile Skomra. Proteggere Ind. Com. de EPI'S Eireli. Contratada.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570408500232025

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025 - SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.002719/2024-84 . A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO UNIÃO JOVEM DO PIAUÍ , INSCRITA NO CNPJ 42.438.512/0001-84, COM SEDE NA RUA LOURIVAL MESQUITA, Nº 2102, BAIRRO SANTA MARIA, CEP: 64.012-430, TERESINA - PI, REPRESENTADA PELA SR. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.002719/2024-84 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "QUALIFICAFARMA", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025. SIGNATÁRIOS: GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV E FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO UNIÃO JOVEM DO PIAUÍ.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810408500242025

PORTARIA Nº 90/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025. Dispõe sobre a regulamentação da requisição administrativa de bens, serviços, pessoal operacional e equipamentos no âmbito do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, com fundamento no Decreto Municipal nº 28.260 de 25 de agosto de 2025. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 1.485 de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto n° 079 de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência no Município de Teresina, nos termos do Decreto Municipal nº 28.260 de 25 de agosto de 2025, em razão da descontinuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos; CONSIDERANDO a imprescindibilidade da continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana para garantir a saúde pública, a salubridade ambiental e o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública Municipal de intervir de forma excepcional em situações emergenciais para assegurar a ordem pública e a prestação de serviços essenciais; CONSIDERANDO a viabilidade jurídica da requisição administrativa como medida excepcional de utilização de bens móveis, imóveis, serviços e pessoal, nos termos do art. 5º, incisos I e V, da Constituição Federal e das normas de regência do Decreto Municipal nº 28.260 de 25 de agosto de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de execução, fiscalização e pagamento dos serviços e bens requisitados, RESOLVE: CAPÍTULO I DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA Art. 1º Esta Portaria regulamenta a requisição administrativa de bens, equipamentos, pessoal e serviços indispensáveis à continuidade do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, a ser executada no âmbito da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, nos termos do Decreto Municipal nº 28.260 de 25 de agosto de 2025. § 1°. Fica determinada a requisição administrativa de serviços e equipamentos das empresas abaixo listadas, com listagem de equipamentos em anexo a presente portaria, para assegurar a Portaria 90 (13074153) SEI 00081.003705/2025-33 / pg. 1 coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Teresina: 1 . Empresa MORAIS, MARQUES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 12.187.423/0001-41, localizada na Avenida Maria Antonieta Burlamaqui, n° 5145, Sala A, Bairro Samapi, nesta capital, CEP n° 64.058-010, neste ato representada pelo Sr.° Jackson Barros Morais de Araújo Marques, brasileiro, maior, natural de Teresina/PI, data de nascimento 13/03/1983, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade 2.106.647 - SSP-PI, e CPF/MF sob nº. 971.280.903-04, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennady, 8001, condomínio Aldebaran Ville, Quadra Z03, Lote 5 Bairro Tabajaras na Cidade de Teresina Capital do Estado do Piauí, CEP 64.067-010; e a 2 . Empresa NATUS AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 12.710.740/0001-09, localizada na Rua Empresario Aruda Bucar, n° 5096, Bairro Pedra Miúda, nesta capital, CEP: 64.038-100, neste ato representada pelo Sr° Felipe Melo Martins, brasileiro, portador do CPF n° 450.940.633-91. Art. 2º Serão incluídos na presente requisição todos os equipamentos e veículos coletores, abaixo relacionados, para garantir a execução dos serviços públicos essenciais de limpeza pública e conservação urbana municipal. Art.3º A prestação dos serviços requisitados deverá ocorrer em todas as regiões de coleta da cidade, respeitando a rotina operacional mínima de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, a serem definidos pela Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP. Art. 4º Os bens e serviços requisitados serão acompanhados, monitorados e fiscalizados pela Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP, com supervisão da Presidência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. Art. 5º A presente requisição terá caráter temporário, restrito à duração da situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 28.260 de 25 de agosto de 2025, e será devidamente documentada nos autos administrativos. CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO Art. 6º Os serviços, bens e equipamentos requisitados deverão ser disponibilizados de imediato pelas empresas notificadas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente. Art. 7º A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB instituirá comissão técnica responsável por acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação dos serviços e a utilização dos bens e equipamentos requisitados, emitindo relatórios periódicos e documentação comprobatória da execução. Art. 8º Os relatórios técnicos deverão conter: I – Descrição pormenorizada dos serviços prestados e bens utilizados; II – Local de execução, datas e turnos operacionais; III – Indicação dos responsáveis pela execução e fiscalização; IV – Avaliação da conformidade com os objetivos da requisição. CAPÍTULO III DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO Art. 9º As despesas decorrentes da prestação dos serviços e do uso dos bens e equipamentos requisitados serão indenizadas, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024. Art. 10º O processo de pagamento por indenização será iniciado mediante requerimento Portaria 90 (13074153) SEI 00081.003705/2025-33 / pg. 2 do interessado ao ordenador de despesas da ETURB, acompanhado da seguinte documentação: I – Identificação do credor e de seu representante legal; II – Requerimento fundamentado com justificativa do fornecimento ou serviço sem cobertura contratual; III – Nota fiscal ou documento equivalente; IV – Relatório técnico circunstanciado da fiscalização da ETURB; V – Provas da efetiva entrega dos bens ou prestação dos serviços; VI – Justificativa de preços acompanhada de pesquisa de mercado; VII – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; VIII – Comprovação de habilitação jurídica da empresa; IX – Cópia do contrato ou documento equivalente (se houver); X – Termo de Reconhecimento de Dívida com publicação oficial; XI – Manifestação técnica e jurídica da Assessoria Jurídica da ETURB (quando necessário). §1º O pagamento será realizado mediante fila única, respeitando a ordem cronológica da exigibilidade, ressalvadas as exceções legalmente previstas. §2º O valor da indenização corresponderá ao valor efetivamente executado e reconhecido pela fiscalização da ETURB, vedada a antecipação ou pagamento sem cobertura documental completa. Art. 11 Compete a Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP verificar a compatibilidade dos valores a serem pagos pelo setor financeiro da ETURB com os serviços efetivamente executados, podendo realizar recálculo e solicitar complementações documentais. Art. 12 Em caso de indício de irregularidade, será instaurada sindicância investigativa, nos termos do art. 6º do Decreto nº 25.885/2024, para apuração de responsabilidade e regularidade da despesa. CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13 A presente Portaria aplica-se exclusivamente ao período em que estiver vigente a situação de emergência decretada pelo Município de Teresina. Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTOURBANO (ETURB). 1) NATUS AMBIENTAL LTDA - RELAÇÃO DOS CAMINHÕES COMPACTADORES : 1/ DESCRIÇÃO: QRO2F28/ VOLUME-PESO: 17m3/6Ton; 2/ DESCRIÇÃO: QRO2E58/ VOLUME-PESO: 17m3/6Ton; 3/ DESCRIÇÃO: PIZ8F37/ VOLUME-PESO: 17m3/6Ton; 4/ DESCRIÇÃO: PIZ8F47/ VOLUME-PESO: 17m3/6Ton; 5/ DESCRIÇÃO: QRN7J51/ VOLUME-PESO: 17m3/6Ton. 2) MORAIS, MARQUES & CIA LTDA - RELAÇÃO CAÇAMBAS : 1/ DESCRIÇÃO: HOX-8984 TOCO/ VOLUME: 06M³; 2/ DESCRIÇÃO: HPA-9J68 TOCO/ VOLUME: 06M³; 3/ DESCRIÇÃO: HWP-6210 TOCO/ VOLUME: 06M³; 4)/ DESCRIÇÃO: HOO-3C48 TOCO/ VOLUME: 06M³; 5/ DESCRIÇÃO: KGF-9938 TOCO/ VOLUME: 06M³; 6/ DESCRIÇÃO: LVK-7822 TOCO/ VOLUME: 06M³; 7) DESCRIÇÃO: LVO-5185 TOCO/ VOLUME: 06M³; 8) DESCRIÇÃO: LVP-1697 TOCO/ VOLUME: 06M³; 9) DESCRIÇÃO: NIH-4712 TOCO/ VOLUME: 06M³; 10) DESCRIÇÃO: BXJ-8B49 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 11) DESCRIÇÃO: CPJ-8B65 TOCO/ VOLUME: 06M³; 12/ DESCRIÇÃO: GYR-7586 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 13/ DESCRIÇÃO: NHM 5591 TOCO/ VOLUME: 06M³; 14/ DESCRIÇÃO: HZX-0J64 TOCO/ VOLUME: 06M³; 15/ DESCROÇÃO: LVO-3615 TOCO/ VOLUME: 06M³; 16/ DESCRIÇÃO: LVJ-8978 TOCO/ VOLUME: 06M³; 17/ DESCRIÇÃO: OEB-9085 TOCO/ VOLUME: 06M³; 18/ DESCRIÇÃO: LWQ6F32 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 19/ DESCRIÇÃO: MWP3D60 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 20/ DESCRIÇÃO: HUV7A88 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 21/ DESCRIÇÃO: MWU 9J79 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 22/ DESCRIÇÃO: JSS 8549 TOCO/ VOLUME: 06M³; 23/ DESCRIÇÃO: HOQ5153 TOCO/ VOLUME: 06M³; 24/ DESCRIÇÃO: OEI 8A68 TOCO/ VOLUME: 06M³; 25/ DESCRIÇÃO: LVJ 8978 TOCO/ VOLUME: 06M³; 26/ DESCRIÇÃO: LVS1G50 TOCO/ VOLUME: 06M³; 27/ DESCRIÇÃO: OIN6A73 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 28/ DESCRIÇÃO: LWL-1144 TOCO/ VOLUME: 06M³; 29/ DESCRIÇÃO: LVG-3467 TOCO/ VOLUME: 06M³; 30/ DESCRIÇÃO: HUC5946 TOCO/ VOLUME: 06M³; 31/ DESCRIÇÃO: KUP2D80 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 32/ DESCRIÇÃO: MOE-1346 TOCO/ VOLUME: 06M³; 33/ DESCRIÇÃO: KKE2168 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 34/ DESCRIÇÃO: LVQ-7D02 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 35/ DESCRIÇÃO: NIT6G96 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 36/ DESCRIÇÃO: RSH 2H53 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 37/ DESCRIÇÃO: NIX-9591 TRUCADA/ VOLUME: 12M³; 38/ DESCRIÇÃO: NSV2D80 TOCO/ VOLUME: 06M³; 39/ DESCRIÇÃO: JSS3400 TOCO/ VOLUME: 06M³; 40/ DESCRIÇÃO: NNF7G46 TOCO/ VOLUME: 06M³; 41/ DESCRIÇÃO: HWJ2A45 TRUCADA/ VOLUME: 12M³/ TOTAL CAÇAMBAS 06M³: 27/ TOTAL CAÇAMBAS 12M³: 14.

ID: 000810408500252025

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 06/2021. TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 06/2021, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA CLODOALDO FREITAS, 640, CENTRO, TERESINA-PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA JUNCO COMERCIAL LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina/PI, CEP 64.000- 360, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, inscrito no CPF n° 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada LOCATÁRIA, e a empresa JUNCO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.760.727/0002-83, com sede na Avenida Maranhão, nº 900, Bairro Centro, em Teresina/PI, neste ato representado por seu representante legal, CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº 1.190.163 SSP/PI, inscrito no CPF n° 470.303.053-53, doravante designada LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 06/2021, conforme o processo nº 00081.003883/2025-77, a Lei Federal nº 13.303/2016, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.245/91, subsidiariamente, e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e o reajuste de preços previstos, respectivamente, na CLÁUSULA OITAVA e na CLÁUSULA NONA do Contrato n° 06/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE PELAS DEMARCAÇÕES E/OU DELIMITAÇÕES NO IMÓVEL 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/08/2025, com término em 26/08/2026. 2.2. Qualquer demarcação e/ou delimitação do imóvel será às expensas da LOCADORA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS 3.1. O presente Termo Aditivo promove o reajustamento dos preços do Contrato nº 06/2021, contidos na CLÁUSULA SEXTA, conforme permissivo estabelecido na CLÁUSULA NONA (DO REAJUSTE) da avença, com base no índice de variação IGP-M ou IGP-DI, no percentual de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), resultando no valor mensal reajustado de R$ 2.266,73 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), que deverá vigorar no período de agosto de 2025 a agosto de 2026, com fundamento nos arts. 69, III, e 81, §7º, ambos da Lei Federal nº 13.303/2016. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina – PI, (Datado e assinado eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Locatária. CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA, Representante Legal, Locadora.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660408500262025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o FEDERACAO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL DO PIAUI – FECASP. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 06/2025. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 04/2025 - Ver. Elzuila Calisto, em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.002718/2024-15. TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: FEDERACAO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL DO PIAUI – FECASP/ CNPJ Nº 13.131.451/0001-00. OBJETO: PROJETO SHOW DE TALENTOS. VIGÊNCIA: OUTUBRO DE 2025 A JANEIRO DE 2026. VALOR: R$ 294.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 74. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660408500272025

TERMO DE FOMENTO N° 06/2025. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP, inscrita sob o CNPJ nº 13.131.451/0001-00, com sede na Rua Simplício Mendes Nº 585, Centro, Teresina/PI, representado neste ato por seu gerente geral, Sra. DELEON GOMES COELHO, portador do CPF n° 040.004.563-00. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Emenda Parlamentar nº 04/2025 - Ver. Elzuila Calisto, processo administrativo eletrônico nº 00046.002718/2024-14, tendo por objeto – PROJETO SHOW DE TALENTOS, que tem como objetivo principal promover eventos para inclusão e promoção do trabalho de artistas locais para a população teresinense. ANEXO I. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 69. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura, e a para a consecução de seu objeto 29 de agosto de 2025 a 30 de janeiro de 2025, conforme Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, DELEON GOMES COELHO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450408500282025

PORTARIA Nº 352/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR a servidora Maria Francisca Teresa de Jesus Bezerra de Moura, Diretora Geral, Matrícula 27631, lotada no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.043201/2024-19, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde - FMS e a empresa NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Art. 2º. DESIGNAR a servidora Poliana Queiroz de Freitas Meneses, Gerente Administrativa, Matrícula 046195, lotada no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, para exercer a função de GESTORA SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir a GESTORA TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º. Fica DETERMINADO que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. As servidoras nomeadas ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º. As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de agosto de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450408500292025

PORTARIA Nº 353/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR a servidora Symonara Karina Medeiros Faustino Vieira, Gerente Técnica, Matrícula 29991, lotada no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 126/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.043201/2024-19, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde - FMS e a empresa NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Art. 2º. DESIGNAR o servidor Edivan Macedo de Sousa, Chefe de Núcleo Financeiro, Matrícula 28044, lotado no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir a FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º. Fica DETERMINADO que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º. As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de agosto de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450408500302025

PORTARIA Nº 356/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover estudo técnico e jurídico acerca da pauta conjunta das Comissões Intergestores Bipartite do Piauí e do Maranhão, em especial quanto à pactuação do custeio do tratamento oncológico de pacientes maranhenses em Teresina/PI, bem como à discussão da rede de urgência/emergência e da rede materno-infantil, com vistas à apresentação de proposta fundamentada na reunião da CIB Conjunta Piauí–Maranhão, RESOLVE: 1. Instituir Comissão Especial no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, com a finalidade de promover estudo detalhado da pauta conjunta das Comissões Intergestores Bipartite do Piauí e do Maranhão, abrangendo: I – Pactuação do custeio do tratamento oncológico de pacientes maranhenses em Teresina/PI; II – Análise da rede de urgência e emergência; III – Estudo da rede materno-infantil; IV – Elaboração de proposta fundamentada a ser apresentada pela Presidência da FMS à CIB Conjunta Piauí–Maranhão.2. A Comissão será composta pelos seguintes representantes: I – Hospital de Urgência de Teresina (HUT): Rogério de Araújo Medeiros – Diretor Técnico, CPF: 822.523.003-53, Matrícula: 59999; Simone Maria Machado Cipriano, CPF: 228.069.113-20, Matrícula: 028542. II – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA):Esdras Avelino Leitão Júnior, CPF: 156.730.062-68, Matrícula: 109158; Luciane dos Anjos Formiga Cabral, CPF: 374.974.563-34, Matrícula: 33942; Lilian Vasconcelos da Luz, CPF: 038.883.433-13, Matrícula: 94576; Daniel de Souza Russo, CPF: 050.315.143-29, Matrícula: 114205. III – Diretoria de Atenção Especializada (DAE): Victor Paro da Cunha, CPF: 049.167.593-38, Matrícula: 116759; Eronice Ribeiro de Morais Araujo, CPF: 536.441.823-53, Matrícula: 28830. IV – Diretoria de Planejamento (DPLAN): Kledson Augusto Morais Batista, CPF: 937.580.813-00, Matrícula: 43729. V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):Adélia Dalva da Silva Oliveira, CPF: 446.091.323-20, Matrícula: 28798;Edson Cipriano Feitosa, CPF: 349.821.833-68, Matrícula: 28994.VI – Fundo Municipal de Saúde de Teresina: Grasiele Pinho de Aguiar da Silva, CPF: 914.477.203-34, Matrí-

cula: 80554. VII – Assessoria Jurídica da FMS: Walter Rêgo Ferreira Filho, CPF: 051.816.433-02, Matrícula: 115084.3. A Comissão terá a duração de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Teresina (PI), 26 de agosto de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

ID: 000450408500312025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025. PROC. ADM Nº 00045.052327/2024-94, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A DISTRIBUIDORA ML LTDA, CNPJ SOB Nº 03.504.585/0001-75; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS – PROTEÍNAS(CARNE VERMELHA, PEIXE, FRANGO E OVOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, HUT, MATERNIDADE WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.084.400,00 (QUATRO MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – RELANÇAMENTO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00013/2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARCUS ANTONIO COSTA LAGO.

ID: 000450408500322025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025. PROC. ADM Nº 00045.052327/2024-94, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70 E A LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ SOB Nº 10.727.029/0001-23; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS – PROTEÍNAS: CARNE VERMELHA, PEIXE, FRANGO E OVOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, HUT, MATERNIDADE WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.416.250,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – RELANÇAMENTO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00013/2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO FILHO.

ID: 000450408500332025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2025. PROC. ADM Nº 00045.052327/2024-94, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A J A IBIAPINA GOMES LTDA, CNPJ SOB Nº 19.714.547/0001- 87; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS – PROTEÍNAS(CARNE VERMELHA, PEIXE, FRANGO E OVOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, HUT, MATERNIDADE WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 437.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – RELANÇAMENTO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00013/2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOÃO ANTÔNIO IBIAPINA GOMES.

ID: 000450408500342025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025, PROC. ADM Nº 00045.052327/2024-94, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A FAUSTINO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ SOB Nº 20.883.030/0001-09; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS – PROTEÍNAS (CARNE VERMELHA, PEIXE, FRANGO E OVOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, HUT, MATERNIDADE WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI.VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO : R$ 85.250,00(OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90021/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00013/2025, DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FRANCILIO FAUSTINO SOARES.

ID: 000450408500352025

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.000660/2025-46. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DIRETA. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 - RITO COMUM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Jurídico AJU/FMS SEI Nº 12946418/2025 OBJETO contratação de empresa para a prestação de serviços de Licença de uso do Software WinAudio Ocupacional Premium c/suporte técnico, com oferta de suporte técnico, visando auxiliar na diagramação dos exames de audiologia, em programa de saúde específico, ofertado pelo Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo (CISLA), pelo período de 12 (doze meses), conforme detalhado no DFD – Documento de Formalização de Demanda (12159503). CONTRATADA: WINAUDIO Desenvolvimento de Programas LTDA. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 25.462.640/0001-44. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.316,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei 14.133/2021. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: SEI 12363589 E SEI 12392456 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde. 2 . 114 - Administração da FMSFONTE DE RECURSOS Fontes de Recursos: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supra descrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ID: 000450408500362025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.015974/2025-79. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MG-CE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 01.468.573/0001-07. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°22172. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 060/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: MAURO RICHARD FALCÃO GADELHA.

ID: 000450408500372025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.016940/2025-90. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 42.899,04 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 4.808 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 04/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: CARLA DE CARVALHO.

ID: 000450408500382025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.017262/2025-29. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: J. NERVAL LTDA, CNPJ Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 33.679,65 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: NF N° 135.787, ORDEM DE FORNECIMENTO DAFHUT 01/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450408500392025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.019503/2025-50. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 29.544,30 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°35675. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 05/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450408500402025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.020662/2025-88. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MG-CE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 01.468.573/0001-07. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO SESSENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°22663. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 150/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: MAURO RICHARD FALCÃO GADELHA.

ID: 000450408500412025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.020875/2025-60. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.113.505/0001-56. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 9.845,82 (NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 10.278. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 55/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA.

ID: 000450408500422025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.024276/2025-92. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 524,40 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MAQTERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF.107881 ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 190/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500432025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.024612/2025-41. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 1.018,20 (MIL E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF.107883 ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 125/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500442025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.025354/2025-86. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 27.559,55 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 4.981. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 18/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450408500452025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.026180/2025-94. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 107885. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 102/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500462025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO N° 00045.026767/2025-56. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 3.436,80 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 107955. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 190/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500472025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.026805/2025-97. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 5.069,00 (CINCO MIL SESSENTA E NOVE REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 107964. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 140/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500482025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.026821/2025-53. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°107965. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 190/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500492025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.027681/2025-16. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 7.568,24 (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 107953. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 144/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500502025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.029220/2025-76. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 1.390,20 (MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 5.026 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 16/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: CARLA DE CARVALHO.

ID: 000450408500512025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.029221/2025-49. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 40.555,00 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 5.007 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 16/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: CARLA DE CARVALHO.

ID: 000450408500522025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.030205/2025-59. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISDROL- DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, CNPJ Nº 06.872.949/0001-68. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 36.410,00 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°63.650 ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 167/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: SÉRGIO RICARDO FREITAS SAMPAIO.

ID: 000450408500532025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.030718/2025-79. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$14.777,20 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°5056. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 18/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450408500542025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.031707/2025-51. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 5.190,08 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°5.119. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 16/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CARLA DE CARVALHO.

ID: 000450408500552025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.033125/2025-80. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, CNPJ Nº 09.182.725/0001-12. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$4.202,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°289.861. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 140/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: MARCO AURÉLIO FREESZ.

ID: 000450408500562025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.032370/2025-95. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 6.204,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUATRO REIAS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°248458. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 31/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025 ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO

ID: 000450408500572025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.039782/2025-82. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: G D R CAMPELO LTDA, CNPJ Nº 59.926.598/0001-97. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 57. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 48/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: GABRIEL RUAN DUARTE CAMPELO.

ID: 000450408500582025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.040913/2025-03. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDICAR MED LTDA, CNPJ Nº 35.517.881/0001-05. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$3.970,90 (TRÊS MIL NOVENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°842. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 35/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO.

ID: 000450408500592025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.042025/2025-49. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MG-CE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 01.468.573/0001-07. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°22793. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 110/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: MAURO RICHERD FALCÃO GADELHA.

ID: 000450408500602025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.042646/2025-63. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$9.990,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). BENS: MEDICAMENTOS BE MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 5153. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 18/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450408500612025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.043190/2025-22. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: HELTH MED ATACADO LTDA, CNPJ Nº 17.071.690/0001-72. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 3.854,50 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 16.683. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 39/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA.

ID: 000450408500622025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.043572/2025-87. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 201.015,00 (DUZENTOS E UM MIL E QUINZE REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 108.374 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 32/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500632025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.043575/2025-06. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF. 108291 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 32/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500642025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.043825/2025-46. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 59.292,00 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 108331. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 32/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500652025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.044092/2025-15. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 3.354,12 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 108060. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 144/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450408500662025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.044271/2025-32. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 4.654,50 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 5.308 ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 143/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450408500672025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.046517/2025-15. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: CUIDARE STORE LTDA, CNPJ Nº 26.833.479/0001-30. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 34.840,00 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 436. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 41/2025. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940408500682025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000267/2025-59. CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADOS À QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – RECURSOS FAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, NOS TERMOS DO ART. 75, VX, DA LEI Nº 14.133/21. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, inscrita no CNPJ nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração na Rua Firmino Pires nº 379, Centro sul, no Edifício Saraiva Center-2º andar, CEP: 64001-901 Teresina (PI) no CNPJ: 02.344.122/0001-20, Teresina (PI), neste ato representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, nomeado por meio do Decreto nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 077.825.433-04 , Portador do RG 186351-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Teresina/PI e de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.89.074/0001-61, com sede na Av. Industrial Gil Martins, nº 1810 – Ed. Albano Franco, CEP: 64017-650, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB, CPF nº 462.624.823-34, RG: 092272590 SSP RJ , Residente e domiciliado nesta capital resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o processo administrativo nº 00094.000267/2025-59 em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores c/c Art. 37, IX, CF/88, mediante clausulas e condições que se seguem: 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade educacional sem fins lucrativos voltada à educação profissional para a prestação de cursos de capacitação profissional de operador de microcomputador; auxiliar de recursos humanos e assistente de recursos humanos voltados à capacitação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida–PMCMV–Recursos FAR, no âmbito do convênio celebrado entre a prefeitura de Teresina e a Caixa Econômica Federal, para cumprimento do objeto do contrato nº 0405.827-60 (Residencial Bosque Sul) e contrato nº 0401.941-67 (Residencial Jardins dos Caneleiros A), do Convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO 5.1. O valor previsto para a presente contratação é de R$ 119.451,18 (Cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos). 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Wall Ferraz, na dotação abaixo discriminada: a) Unidade Orçamentária: 24 001 - Fundação Wall Ferraz; b) Classificação Funcional/Programática: 12363 0002 2. 633 - Projeto de Profissionalização Casa Verde e Amarela; c) Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; d) Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos – GERAL. Assinado Eletronicamente por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - CONTRATANTE) e por ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB (DIRETOR REGIONAL DO SENAI – PI). ASSINADO EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410408500692025

PORTARIA Nº 241/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13729P,

RESOLVE por motivo do falecimento, em 29.01.2025, de GONÇALO ALVES DE LIMA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, nível "10", matrícula nº 009086, CPF nº: ***.073.703-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conceder pensão a MARIA DO SACRAMENTO RIBEIRO LIMA, CPF nº: ***.370.063-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, CONFORME LEI FEDERAL N° 10.887/2004.	R$ 899,80
TAXA DE INSALUBRIDADE, CONFORME ART. 68 DA LEI MUNICIPAL N° 2.138/1992.	R$ 89,98
TOTAL	R$ 989,78
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 494,89
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 98,98
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201 DA CF/1988	R$ 924,13
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.518,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500702025

PORTARIA Nº 242/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13732P, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 20.04.2025, de CÂNDIDO BORGES DOS SANTOS, servidor público municipal, exercia o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", matrícula nº 001865, CPF nº: ***.741.543-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, conceder pensão a MARIA DALVA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº: ***.531.523-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/2022.	R$ 1.538,03
TOTAL	R$ 1.538,03
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.798,38
1.798,38 (60% + 30%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.618,54
TOTAL	R$ 1.618,54
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 809,27
ACRÉSCIMO DE 10 % DA COTA PARTE REFERENTES A 01 DEPENDENTE	R$ 161,85
TOTAL DOS PROVENTOS APURADOS	R$ 971,12
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 971,12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500712025

PORTARIA Nº 243/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13731P, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 03.06.2025, de JOSÉ GOMES DA SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C1", matrícula nº 007623, CPF nº: ***.947.593-**, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU/Centro-Norte, conceder pensão a MARIA LEONICE ALVES DE SOUSA, CPF nº: ***.639.203-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.434,84
TOTAL	R$ 1.434,84
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 717,42
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 143,48
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201 DA CF/88.	R$ 657,10
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.518,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500722025

PORTARIA Nº 244/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.12614P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 19.12.2024, de JOSÉ VIEIRA DA SILVA, servidor público municipal, exercia o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 001773, CPF nº: ***.823.563-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a ANTONIA DA SILVA LIMA, CPF nº: ***.512.723-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.663,36
TOTAL	R$ 1.663,36
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.855,52
1.855,52 (60% + 30%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.669,97
TOTAL	R$ 1.669,97
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 834,99
ACRÉSCIMO DE 10 % DA COTA PARTE REFERENTES A 01 DEPENDENTE	R$ 167,00
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.001,99

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500732025

PORTARIA Nº 245/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13707P, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 04.05.2025, de FRANCISCO EDGAR SAMPAIO MACIEL, servidor público municipal, aposentado no cargo de Agente de Administração Financeira, referência "B1", matrícula nº 009244, CPF nº: ***.031.983-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS, conceder pensão a ANTONIA BORGES DA SILVA SAMPAIO, CPF nº: ***.851.133-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021,devendo o referido

benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento proporcional com paridade (78,2329%), conforme art. 8º, § 1º da EC nº 20/98 c/c Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R$ 1.618,87
Produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R$ 207,00
Gratificação de símbolo DAM - 03, conforme do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R$ 668,61
Total	R$ 2.494,48
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R$ 1.247,24
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R$ 249,45
Total	R$ 1.496,69

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500742025

PORTARIA Nº 247/2025 - IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13761P e em especial a Decisão proferida no Processo Judicial nº 0754072- 44.2025.8.18.0000, resolve A P O S E N T A R Sub judice, MARIA CELESTE DE SOUSA MORORÓ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Comunitário de Saúde, referência "B1", matrícula nº 031550, CPF: ***.846.163-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, de forma especial, nos termos do artigo 40, §4º, inciso III, da CF/1988, com redação anterior à EC nº 103/2019, c/c, artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991, Súmula Vinculante nº 33 do STF, artigos 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 11, §4º, II, do Anexo I da Portaria nº 1.467 do MTP.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do cargo efetivo	
Vencimento, conforme Emenda Constitucional n° 120/2022.	R$ 3.695,53
Total	R$ 3.695,53
Proventos de aposentadoria	
Valor médio apurado, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.	R$ 1.398,02
Total dos proventos	R$ 1.398,02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500752025

PORTARIA Nº 248/2025 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13777P e em especial a Decisão proferida no Processo Judicial nº º 0811797-90.2024.8.18.0140, resolve A P O S E N T A R Sub judice, JOZIMAR VIEIRA DA CRUZ, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, referência "B6", matrícula nº 033085, CPF: ***.319.883-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, de forma especial, nos termos do artigo 40, §4º, inciso III, da CF/1988, com redação anterior à EC nº 103/2019, c/c Súmula Vinculante nº 33 do STF, artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991 e artigos 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022.	R$ 4.284,14
TOTAL	R$ 4.284,14
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR MÉDIO APURADO, CONFORME ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 1.481,59
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.481,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410408500762025

PORTARIA Nº 249/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13674P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 09.03.2025, de DEMERVAL LUIZ FREITAS AGUIAR, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "B6", matrícula nº 009021, CPF nº: ***.710.353-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD, conceder pensão a ALZIRA GONÇALVES DA SILVA AGUIAR, CPF nº: ***.167.883-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 6.082/2024.	R$ 1.304,43
TOTAL	R$ 1.304,43
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 652,22
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 130,44
TOTAL	R$ 782,66

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500772025

PORTARIA Nº 252/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13724P, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 12.04.2025, de ANTONIO ELIAS ALVES, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C2", matrícula nº 001127, CPF nº: ***.902.643-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a MARIA NILDE ALVES DA SILVA, CPF nº: ***.767.113- **, companheira, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, c/c artigo 22, § 3º do Decreto Federal nº 3.048/1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.477,87
TOTAL	R$ 1.477,87
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 738,94
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 147,79
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 886,73

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500782025

PORTARIA Nº 253/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13705P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 16.04.2025, de DEUSDEDIT GRAJAU SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "C6", matrícula nº 000015, CPF nº: ***.200.443-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS, conceder pensão a MARIA ISOLETE CARDOSO SILVA, CPF nº: ***.982.313-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.663,36
TOTAL	R$ 1.663,36
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 831,68
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 166,33
TOTAL	R$ 998,01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500792025

PORTARIA Nº 254/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13711P, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 19.04.2025, de CARLOS GOMES DA SILVEIRA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Agente de Administração Financeira, referência "C6", matrícula nº 000197, CPF nº: ***.245.973-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SEMEL, conceder pensão a MARIA ROSEMARY SALES SILVEIRA, CPF nº: ***.788.053-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 3.059,07
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
GRATIFICAÇÃO DE GERENTE EXECUTIVO – SÍMBOLO ESPECIAL - 8, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 2.395,63
TOTAL	R$ 5.719,30
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 2.859,65
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 571,93
TOTAL	R$ 3.431,58

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500802025

PORTARIA Nº 255/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13775P, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 24.06.2025, de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, servidor público municipal, aposentado no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula nº 002021, CPF nº: ***.245.263-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, conceder pensão a ALZIRA MARQUES DE ARAUJO, CPF nº: ***.872.323-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 3.059,07
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL	R$ 3.323,67
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.661,84
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 332,37
TOTAL	R$ 1.994,21

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500812025

PORTARIA Nº 256/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13706P, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 09.05.2025, de FRANCISCO MIRANDA SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 002058, CPF nº: ***.844.643-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, conceder pensão a LUCIA DE JESUS MENDES DA SILVA, CPF nº: ***.892.023-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO PROPORCIONAL, CONFORME ART. 2º, II, C/C ART. 6º, §6º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/21.	R$ 1.654,80
TOTAL	R$ 1.654,80
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 827,40
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 165,48
TOTAL	R$ 992,88

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500822025

PORTARIA Nº 266/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13725P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 14.05.2025, de CICERO JOSÉ DA ROCHA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", matrícula nº 001250, CPF nº: ***.030.753-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a MARIA DAS GRAÇAS BONFIM ROCHA, CPF nº: ***.278.913-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido

a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.663,36
TOTAL	R$ 1.663,36
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 831,68
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 166,33
TOTAL	R$ 998,01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500832025

PORTARIA Nº 267/2025 - IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13778P e em especial a Decisão proferida no Processo Judicial nº 0830397- 28.2025.8.18.0140, resolve A P O S E N T A R Sub judice, GERALDA MARIA DE SOUSA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Comunitário de Saúde, referência "B1", matrícula nº 031607, CPF: ***.616.863-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, de forma especial, nos termos do artigo 4º, c/c artigos 6º, § 4º, 7º e 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022.	R$ 3.695,53
TOTAL	R$ 3.695,53
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR MÉDIO APURADO, ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 2.224,38
2.224,38 (60% + 16%), CONFORME O § 4º DO ART. 6º, DA LC 5.686/2021.	R$ 1.690,53
TOTAL	R$ 1.690,53

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social.

ID: 000410408500842025

PORTARIA Nº 271/2025 – PREV/IPMT . O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13740P, RESOLVE. por motivo do falecimento, em 28.04.2025, de VERA LUCIA CARDOSO DE SÁ BRANDÃO, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Professor, classe "C", nível "II", matrícula nº 008581, CPF nº: ***.647.453-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a BELISARIO ALVES BRANDÃO, CPF nº: ***.052.803-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, §2º, I, 17, I, 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal Complementar nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 6.079,86
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.290,33
TOTAL	R$ 7.370,19
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (100% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA), NOS TERMOS DO ART.15,§2º, I DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 7.370,19
TOTAL	R$ 7.370,19
APLICAÇÃO DO REDUTOR – ART. 23, § 2 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
1ª FAIXA (ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO 100%).	R$ 1.518,00
2ª FAIXA (60% DO VALOR QUE EXCEDER A 01 SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS).	R$ 910,80
3ª FAIXA (40% DO VALOR QUE EXCEDER A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A 03 SALÁRIOS MÍNIMOS).	R$ 607,20
4ª FAIXA (20% DO VALOR QUE EXCEDER A 03 SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A 04 SALÁRIOS MÍNIMOS).	R$ 303,60
5ª FAIXA (10% DO VALOR QUE EXCEDER 04 SALÁRIOS MÍNIMOS).	R$ 129,82
VALOR DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 3.469,42

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500408500852025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:00050.000474/2025-65. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE NATUREZA EMERGENCIAL. Nº DA DISPENSA: 02/2025 - SDU NORTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Jurídico nº 231/2025 - PLCCA/PGM (12796075) E Despacho 184/2025 - SUPE-CONT-SEMA (12978863). CONTRATADO: IMUNIZAR SERVICOS E COMERCIO LTDA. – EPP. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 23.960.380/0001-01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES, COM O DESCARTE DO MATERIAL APÓS RECOLHIMENTO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SDU/NORTE. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 69.003,00. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento em vinte) dias. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11987863 E 11976314. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Ação: 41001 15451 0005 2.878 - Esgotamento de fossas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros. FONTE DE RECURSOS: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. o Ato de Dispensa/Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assinado por Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DA SDU NORTE. 25 de Agosto de 2025.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700408500862025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 – SDU/SUL. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025-CONLESTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002895/2025-46 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: VOX AMBIENTAL LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 03/2025 – SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SER EXECUTADO NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS DA SDU SUL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É R$ 38.407.082,64 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E

SETE MIL, OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133/2021. O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL OCORRERÁ A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO. DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOSÉ MATHEUS DA COSTA E SILVA, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, O SR WESLLEY MICHAEL TERCEIRO TEIXEIRA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970408500872025

ERRATA N° 01 AO CONTRATO N° 03/2022 – SAAD/SUDESTE (SUB-ROGADO À SDU SUDESTE). A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO N° 03/2022 - SAAD/SUDESTE (SUB-ROGADO À SDU SUDESTE), DATADO DE 14 DE JULHO DE 2025, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO N° 00097.000767/2025-86, QUE TEM COMO OBJETO A REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 03/2022, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO PRESENTE ADITIVO, VEM OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA PARA A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, CONFORME ITEM ABAIXO: ESTABELEÇO QUE NO DOCUMENTO DENOMINADO TERMO ADITIVO Nº 01 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 03/2022 SAAD SUDESTE (SUB-ROGADO À SDU SUDESTE), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA., ASSINADO EM 14 DE JULHO DE 2025, EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL NA NUMERAÇÃO DO TERMO ADITIVO. PASSAM A VIGORAR AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: ONDE LÊ-SE: TERMO ADITIVO Nº 01 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 03/2022 SAAD-SUDESTE (SUB-ROGADO À SDU SUDESTE), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA; LEIA-SE: TERMO ADITIVO Nº 05 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 03/2022 SAAD-SUDESTE (SUB-ROGADO À SDU SUDESTE), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. DATA DE ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025. ASSINA SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450408500882025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90024/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.025767/2025-90. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação Emergencial para fornecimento de insumos médico hospitalares, para atender as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina (HUT) e das demais unidades de saúde vinculadas à GAH/DAE. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 29/08/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 106.710,15 (cento e seis mil setecentos e dez reais e quinze centavos). DATA DA SESSÃO: 04/09/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 21 de agosto de 2025. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT

ID: 000450408500892025

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.026338/2025-96. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços, para Prestação dos Serviços Contínuos para fornecimento de refeições, com dedicação exclusiva de mão de obra, com produção "in loco" em 3 hospitais (Dirceu, Monte Castelo e Promorar/UPA Promorar), além de transporte e entrega de refeições para as 2 Unidades de Pronto Atendimento - UPAs (Renascença, Satélite) e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com a finalidade de atender a pacientes adultos, pacientes pediátricos, acompanhantes e funcionários desses estabelecimentos de saúde. Disponibilidade do Edital: 29/08/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 10:00h do dia 16/09/2025. Valor Total Anual Estimado: R$ 15.765.945,64 (quinze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 21 de agosto de 2025. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010408500902025

PORTARIA N.º 1.387/2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, com base na Lei Municipal nº 4.882/2016 e lei nº 5.503/2020 e tendo em vista o que consta no Processo SISPREVWEB n.º 2025.04.13726P, resolve: A P O S E N T A R JOSE RIBEIRO DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, referência "C3", matrícula nº 50, CPF: ***.390.863-**, lotado na Câmara Municipal de Teresina - CMT, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005, com afastamento compulsório em 09/06/2025.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, CONFORME LEI PROMULGADA Nº 6.076/2024.	R$ 9.430,38
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI, CONFORME O ART. 17, DA LEI Nº 4.882/2016.	R$ 1.442,70
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL – GPO, CONFORME O §3º, DO ART. 46, DA LEI Nº 6.183/2025	R$ 4.055,06
TOTAL	R$ 14.928,14

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teresina (PI) (Assinado Eletronicamente) ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

Ineditorial

ID: 000420408500912025

COMUNICADO. ANDRE CHAVES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.660.156/0001-13**,** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Leoncio Ferraz, nº 1700, Sala 01, CEP: 64.056-395, Bairro: Morada do Sol em Teresina-PI.

ID: 000420408500922025

COMUNICADO. Fisioneocare Ltda., CNPJ: 30.908.014/0001-79, localizada na Rua Bonifácio de Carvalho ,3900, sala 01, Morada do Sol, CEP: 64055-370, torna público que requereu a secretária municipal de meio ambiente e recursos hídricos - SEMAM, a licença ambiental, Autorização para atividades de fisioterapia.